

REVISTA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS

ISSN 2594 8768 • Volume 5, Número 1, 2022



UNIG
UNIVERSIDADE IGUAÇU

Revista Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas

Volume 5, n. 1, 2022

Anais do II Seminário de Filosofia e Educação da Baixada Fluminense, 2021.

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas, FaCJSA
Revista Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas

EDITOR GERAL

- Dra. Anna Beatriz Esser dos Santos, UNIG - RJ, Brasil

EDITOR DE SEÇÃO

- Msc. Rodrigo Bandeira Marra, UNIG - RJ, Brasil

CONSELHO EDITORIAL

- Dr. Aldo Antônio Azevedo, UNB - BR, Brasil
- Dr. Arthur Luís Pereira Torres, PUC - RS, Brasil
- Dra. Carolina Montolli, FJP/APM - MG, Brasil
- Dra. Fabiana Junqueira Tamaoki, AET/UNIMAR - SP, Brasil
- Dr. Fábio Fernandes Neves Benfatti, FPL - PR, Brasil
- Dr. Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino, UNOPAR - PR, Brasil
- Dr. Gilvan Luiz Hansen, UFF-RJ, Brasil
- Dra. Ieda Rubens Costa, FACH/CAMBURY - GO, Brasil
- Dra. Luciana de França Oliveira Rodrigues, UNIABEU/UNIG - RJ, Brasil
- Dra. Maria Alice Chaves Nunes Costa, UFF-RJ, Brasil
- Dra. Margareth Pereira Arbués, UFG/UNIP - GO, Brasil

- Dra. Marina Rúbia Mendonça Lôbo de Carvalho - PUC-GO, Brasil
- Dr. Ricardo Tonassi, UFRRJ - RJ, Brasil
- Dr. Sandro Marcos Godoy, AET/UNIMAR-SP, Brasil
- Dr. Thiago Rodrigues Pereira, UCP/UNILASSALE - RJ, Brasil

CONSELHO CONSULTIVO

- Msc. Amanda Pessoa Parente, UNIABEU/UNIG - RJ, Brasil
- Msc. Carmen Caroline Ferreira do Carmo Nader, UNIG - RJ, Brasil
- Esp. Carolina Freixo Pinheiro Cavalcante Gondim Daumas, UNIG - RJ, Brasil
- Msc. Cesar Alexandre Barbosa, UNIABEU/UNIG - RJ, Brasil
- Msc. Eliane Ferreira de Souza Ribeiro, UNIG - RJ, Brasil
- Msc. Flávia Emília Silva de Oliveira, UNIG - RJ, Brasil
- Msc. Lúcia Regina Merlin, UNIG - RJ, Brasil
- Msc. Mayra Lima Vieira, UNIABEU/UNIG - RJ, Brasil
- Msc. Michelly Brandão Reis, UNIG - RJ, Brasil
- Msc. Tereza Fernanda Marstuscello Papa, UNIG - RJ, Brasil
- Msc. Washington Luiz Aquino Ferreira, UNIG - RJ, Brasil

REVISOR

- Msc. Monica Saad, UNIG, RJ, Brasil

Apresentação da Seção

No dia 29 de outubro de 2021, na plataforma online da Universidade Iguazu (UNIG), ocorreu a segunda edição do Seminário de Filosofia, Direito e Educação da Baixada fluminense, sendo este, parte integrante da décima-segunda “Semana da filosofia” da instituição, evento que ocorreu nos dias 27, 28 e 29 do mesmo mês e que acontece em virtude das comemorações pelo Dia Mundial da Filosofia que fora instituído pela UNESCO no ano de 2002.

O dia mundial da Filosofia tem por finalidade, através do pensamento filosófico, oferecer, segundo a UNESCO: “os fundamentos conceituais dos princípios e dos valores da paz mundial, sendo eles: a democracia, os direitos humanos, a justiça e a igualdade, ou seja, a Filosofia permite consolidar as autênticas bases da coexistência pacífica e promove, em um espírito de diálogo e intercâmbio, um amplo debate de ideias sobre como o saber contemporâneo evoluiu, circulou e foi compartilhado”. Sendo assim, a Universidade Iguazu (UNIG), primeira universidade da Baixada fluminense a comemorar a data, se empenhou para a realização do evento que em virtude da pandemia de “Covid-19” realizou-se, desafiadoramente, de maneira remota pela primeira vez.

O II Seminário de Filosofia, Direito e Educação da Baixada Fluminense objetivou reunir pesquisadores, estudiosos, movimentos sociais, agentes e gestores públicos a fim de discutir questões sociais pautadas pela ética, pluralidade e interdisciplinaridade buscando ser um aporte educacional e informacional no que tange a mecanismos de efetivação de direitos na Baixada Fluminense, tão carente na garantia de direitos básicos e fundamentais. Visou, também, proporcionar à comunidade acadêmica a oportunidade de dialogar por meio de palestras, debates e apresentações de resumos expandidos.

A Filosofia é uma atitude que faz com que o ser humano se insira na sociedade com uma visão mais ampla, ética e crítica da realidade e com um olhar distanciado em relação ao senso comum, não sendo, assim, facilmente “influenciado” em sua vida. Sendo assim, o evento teve por escopo promover indagações buscando possíveis respostas em uma sociedade em rápida transformação, levantando hipóteses, problematizando questões, fomentando o interesse pela filosofia e mostrando através do debate, como a mesma está presente no cotidiano de cada um. É mister ressaltar que perceber a atual conjuntura da sociedade brasileira, buscando uma análise crítica, com neutralidade científica, capaz de identificar o povo e sua relação com a busca por uma sociedade mais justa e plural, pautando-se em princípios éticos, está no cerne do evento.

Em toda edição da Semana da Filosofia um tema, em especial, é selecionado como central. O tema da edição 2021 foi o “Respeito”, que teve como slogan: “Respeitar é humano” e trouxe questões como as dos imigrantes e o risco de xenofobia; do acusado de cometer crime e sua, necessária

presunção de inocência independente de aportes midiáticos ou julgamentos da população; dos direitos humanos; da celeridade e humanização no atendimento do judiciário; da intolerância religiosa levando em consideração o caráter de laicidade do país com a urgente percepção das diversas crenças e o respeito às suas manifestações; do respeito a hetero e homoafetividade, levando em consideração discussões jurídicas em âmbito nacional e internacional; da causa indígena e a questão da terra; do antirracismo e a educação; da questão da mulher na sociedade brasileira e internacional e do respeito à arte. Todas as palestras foram interligadas e contínuas girando em torno do tema central.

Os grupos de trabalhos (GTs) foram divididos em cinco áreas de debate, com as seguintes temáticas: GT1. Direitos Humanos e Direito Humanitário; GT2. Direito civil e a humanização do judiciário; GT3. Direito Penal e Filosofia; GT4. Atendimento ao público; GT5. Educação para todos.

O primeiro grupo de trabalho teve como objetivo trazer ao debate a defesa ética dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário, da livre expressão de manifestações culturais, da questão do imigrante, dos grupos minoritários e do anseio por uma sociedade justa sem qualquer tipo de discriminação social.

O segundo grupo discutiu sobre a necessidade, urgente, de se pensar o judiciário de uma forma mais célere através de soluções para um melhor andamento e atendimento mais direcionado e menos burocrático àqueles que buscam seus Direitos. A busca por uma justiça partindo de preceitos ético-filosóficos se faz necessária para a resolução de quaisquer conflitos de forma satisfatória, para que a humanização se reflita naquilo que entendemos como justo e para que o cidadão possa perceber que o acesso à justiça é possível, igualmente, para todos. Tratou-se, também, sobre assuntos pertinentes ao Direito Civil e suas questões gerais.

O Grupo de Trabalho número 3 teve como meta fomentar a discussão acerca do Direito Penal em nosso país, bem como tratar sobre questões referentes à criminologia à luz do pensamento crítico-reflexivo da hermenêutica filosófica. Tratou-se, também, sobre questões relacionadas à política de segurança pública, violência urbana, violência doméstica e à reforma psiquiátrica na legislação brasileira.

O quarto grupo atentou para as diversas profissões que atuam diretamente com o público devendo o profissional pautar suas ações na ética, na eficiência e na humanização do atendimento. Neste sentido, códigos de ética profissionais os direcionam para a práxis em suas atuações. Este grupo de trabalho teve como norte discutir e problematizar as questões relacionadas ao atendimento ao público nas mais diversas áreas profissionais demonstrando ações positivas ou negativas para um amplo debate. O código de defesa do consumidor e seus direcionamentos também foram objetos de estudo. Tratou-se, também, da questão da violência obstétrica com seus aportes jurídicos, médicos e sociais.

O quinto e último grupo de trabalho lançou luz à educação como forma de inclusão e transformação econômica e social, bem como as diferentes práticas educativas e modelos aplicados no ensino superior e/ou ensino médio, com objetivo de fomentar o debate acerca de novas práticas pedagógicas alinhadas ao avanço da tecnologia dinamizando o ensino e aprendizagem dos conteúdos disciplinares. Tratou-se, também, do debate sobre o que, infelizmente, permeia o cotidiano de muitas instituições educacionais como: Bullying, discriminação racial, suicídio, homofobia, xenofobia etc. Tratar-se-á, também, sobre questões referentes às legislações da educação e a importância da questão ambiental.

Ao longo dos meses de setembro e outubro de 2021, o Núcleo de Educação à Distância da Universidade Iguazu (NEAD), a Faculdade de Ciências Jurídicas Sociais e Aplicadas (FACJSA), a Coordenação do Curso de Direito e o Centro de Pesquisas em Direito (CePeDir) com o apoio das coordenações dos demais cursos da UNIG, em especial Pedagogia e Educação Física, realizaram chamada pública para publicação de resumos expandidos e apresentação por estudantes, professores e/ou pesquisadores, com o intuito da participação no Seminário. Dentre as pesquisas enviadas aos grupos de trabalho 1, 2, 3, 4 e 5, destacaram-se doze, que foram selecionadas pela comissão organizadora, composta por professores da Universidade Iguazu (UNIG), para fazerem parte desta publicação.

Desejo-lhes boas leituras e reflexões.

Rodrigo Bandeira Marra

SUMÁRIO

GT1. Direitos Humanos e Direito Humanitário

IDENTIDADE, REPRESENTAÇÃO E INTERSECCIONALIDADE: As mulheres na produção audiovisual brasileira a partir do filme “Praça Paris” 7

DIVISÃO RACIAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: uma violação da proteção ao direito à igualdade 14

GT2. Direito civil e a humanização do judiciário

CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM: A estimável celeridade de resolução de conflitos empresariais imobiliários 17

RESPONSABILIDADE CIVIL EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DO DEVER PARENTAL 21

O DIREITO DE AMAR COMO UM DIREITO HUMANO: desafios para sua efetivação no Ordenamento Jurídico Brasileiro 27

GT3. Direito Penal e Filosofia

A RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA DURANTE A VACATIO LEGIS 38

GÊNERO, REPRESENTAÇÕES E DIREITO: uma análise sobre documentos judiciais e dados de violência no Estado do Rio De Janeiro 42

ESTADO E PODER PARALELO: abordagens criminológicas quanto à legitimidade das milícias cariocas 47

GT4. Atendimento ao público

EM NOME DA MÃE, DO FILHO E DO PARTO IDEAL: uma análise sobre a violência obstétrica 53

GT5. Educação para todos

A INCLUSÃO E A FORMAÇÃO DO ALUNO COM TEA 56

CASOS DE BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO INSTRUMENTO DA CULTURA DA PAZ 59

A EDUCAÇÃO COMO POSSIBILIDADE DE UMA VIDA DIGNA PARA TODOS: REALIDADE OU UTOPIA? 66

GT1. Direitos Humanos e Direito Humanitário

IDENTIDADE, REPRESENTAÇÃO E INTERSECCIONALIDADE:

As mulheres na produção audiovisual brasileira a partir do filme “Praça Paris”

Anna Beatriz Esser dos Santos; Beatriz De Paula Rosa; Crystal Nunes Machado; Lucas Monteiro do Nascimento;
Raphael Pereira da Silva e Silva

INTRODUÇÃO

Esta apresentação é parte de um projeto de pesquisa em desenvolvimento que se propõe a analisar a figura da mulher, em especial a mulher negra em produções audiovisuais brasileiras. A proposta deste projeto é investigar as relações entre a cultura e o cinema brasileiro na construção e veiculação de imaginários sobre as mulheres negras, considerando a experiência histórica e as estratégias de resistência negra como possíveis elementos de mediação desses repertórios audiovisuais.

Este estudo se justifica pela urgência em se debater construções e estereótipos de gênero e sua interseção com raça e classe (LOURO, 1997). Pensar como as mulheres negras são normalmente representadas nas produções audiovisuais e se as produções recentes tentam criar novas maneiras de representá-las; buscando trazer esta discussão para nosso cotidiano, pelo meio acadêmico e profissional, revendo nossos hábitos de consumo e questionando a falta da diversidade presente nas produções audiovisuais brasileiras.

Nosso foco do projeto foi composto, inicialmente, na análise de três filmes recentes, produzidos após 2015. Privilegiamos, especialmente, produções que não somente retratem mulheres negras, mas que também tenham sido elaborados por mulheres. Os filmes elencados inicialmente foram: Praça Paris; Que horas ela volta? E Café com canela e Praça Paris. Para esta apresentação, vamos ter sob enfoque o primeiro filme.

Objetivos

- Analisar como são representados e produzidos os imaginários sobre mulheres negras no cinema brasileiro recente.
- Verificar os fatores de exclusão/ inclusão que perpassam a intersecção gênero, raça e classe nas produções fílmicas brasileiras;
- Comparar semelhanças, diferenças, mudanças, inovações e continuidades nos processos de representação das mulheres negras em filmes lançados na última década.

Metodologia

Este projeto de pesquisa tem como proposta metodológica a análise fílmica, ancorando-se nos métodos de análise crítica do discurso para desvendar reflexões acerca da construção sobre as mulheres negras. Apoiamos as nossas análises nas ferramentas teóricas propostas pela metodologia de Análise de Discurso (AD), uma vertente da linguística que se ocupa em estudar o discurso e como tal, evidencia a relação entre língua, discurso e ideologia, tendo como expoente no Brasil, Eni Orlandi (1999).

Isto quer dizer que ao lançar mão dos elementos constitutivos do delineamento teórico que balizarão suas análises, o analista do discurso estará ao mesmo tempo alçando os dispositivos metodológicos. É o objeto (corpus) e os efeitos de sentido que vão impondo a teoria a ser trabalhada, pois em AD, teoria e metodologia caminham juntas, lado a lado, uma dando suporte a outra, não podendo separá-las.

Desse modo, os estudos nessa linha de pesquisa possuem sempre um caráter qualitativo-interpretativista, sem excluir a importância do quantitativo, visando estudar o objeto de investigação em seu contexto natural na tentativa de dar sentido aos fenômenos levando em conta os significados que as pessoas lhe atribuem.

Com essa ferramenta metodológica, buscamos evidenciar a formação dos saberes - compreendendo a história como algo que não é linear, homogêneo e contínuo e identificamos enunciados – tendo como horizonte os discursos aos quais se filiam.

Analisar um filme é sinônimo de decompor esse mesmo filme. E embora não exista uma metodologia universalmente aceita para se proceder à análise de um filme é comum aceitar que analisar implica duas etapas importantes: em primeiro lugar decompor o filme, ou seja, descrever seus aspectos fundamentais e temas e, em seguida, estabelecer e compreender as relações entre esses elementos decompostos, ou seja, interpretar.

Deste modo, planejamos interpretar os elementos que compõem a representação sobre mulheres negras na produção audiovisual brasileira.

Discussão

A temática desse estudo se voltou às questões de gênero, compreendendo os efeitos dos diferentes processos socioculturais que classificam e posicionam os sujeitos diferentemente segundo esses critérios. É importante salientar que o fator cor da pele e condição social são determinantes para o grau de inclusão ou exclusão dos indivíduos. A sobreposição raça e classe é o pilar da desigualdade enraizada nas relações sociais brasileiras (CARNEIRO, 2003). Um aspecto central numa abordagem

interseccional, que relaciona gênero, raça e classe à equação do acesso à justiça reside na crítica à invisibilização dos aspectos raciais da discriminação de gênero e dos aspectos de gênero da discriminação racial, o que é resultado da manipulação das categorias gênero/mulheres e raça/negros de forma mutuamente excludentes (GONZALEZ, 2020). A leitura interseccional revela que as mulheres brancas e os homens negros são tomados, respectivamente, como parâmetro central para identificação do que é “discriminação de gênero” e do que configura “discriminação racial”, o que dificulta a percepção dos fatores de exclusão que afetam grupos situados na intersecção, como é o caso das mulheres negras (CRENSHAW, 2012).

Nesse sentido, o ponto chave desta questão se dá pela idealização do padrão de beleza feminino estabelecido essencialmente a partir de um padrão sociológico de mulher magra, alta, jovem, branca e de cabelos lisos. Essas representações continuam a ser construídas e reelaboradas pelas narrativas cinematográfica, que têm como fonte principal o modelo hollywoodiano clássico. Ademais, também podemos ter sob enfoque o ponto de vista do cineasta Joel Araújo, que explica a baixa participação de mulheres negras em razão do racismo estrutural brasileiro.

Embora o cinema brasileiro tenha passado por transformações consideráveis ao longo dos últimos anos, o padrão estrutural de representação das mulheres negras ainda não obteve mudanças significativas. Os estereótipos, fontes de preconceitos e discriminações, mostraram-se recorrentes quando as protagonistas pertencem a este grupo.

Quando citamos as questões das mulheres negra no Brasil, estamos nos remetendo a um passado invisibilizado pelo Estado no qual a figura da mulher negra sempre esteve atrelada a casa grande no qual desempenhou um papel importante na estruturação social e na divisão de hierárquica das escravizadas. (PEREIRA, 2011)

A relação entre as senhoras e escravas se dava através de dominação de classe, definindo padrão de superioridade e inferioridade, mesmo a negra sendo considerada inferior era ela que amamentava os filhos das senhoras. No século XIX, o trabalho doméstico passa a figurar como um meio de sobrevivência com o fim da escravidão o mundo passa a ter outras configurações do ponto de vista jurídicos, os que eram escravos agora estão libertos. (PEREIRA, 2011)

O sujeito feminino negro passa a realizar as tarefas do lar a partir de outros arranjos sociais, que são em muitos casos estabelecidos por contrato de locação de serviço, temos ainda aquelas, ex-escravas que não tinham para onde ir e continuaram com seus ex-senhores exercendo, a mesma função do cuidado da casa e da família patriarcal. O serviço doméstico no pós-abolição assume características muito próxima a da estrutura escravista vigente no período anterior. (PEREIRA,2011)

Dessa forma, o cinema Brasileiro sempre apresentou grande discriminação racial em sua trajetória. É extremamente difícil vermos uma pessoa negra em um papel de grande relevância, como

uma protagonista, ou até mesmo um antagonista da história. Normalmente a aparição de negros no cinema nacional é resumida em criminalidade, trabalhos subalternos, pobreza e um final trágico.

Resultados

A proposta deste projeto é investigar as relações entre a cultura e o cinema brasileiro na construção e veiculação de imaginários sobre as mulheres negras, considerando a experiência histórica e as estratégias de resistência negra como possíveis elementos de mediação desses repertórios audiovisuais nacionais.

Para um melhor desenvolvimento deste projeto foram analisados textos para compreensão de um conceito gênero e análise fílmica, para embasamento teóricos através de debates com o apoio e suporte da orientadora. A partir das leituras, desenvolvemos um formulário de análise de filmes (que se encontra no apêndice deste texto).

O filme elencado nesse projeto tem por objetivo mostrar o contraste das vidas das protagonistas da história. De um lado temos Camila, uma psicóloga estrangeira, de classe média, que trabalha na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, ao mesmo tempo que realiza sua pós-graduação na mesma. E Grace Passo, que protagoniza Glória, uma mulher negra, pobre e sem expectativa de vida; ascensorista da universidade, a qual inicia uma terapia com a doutora. Em sua primeira sessão juntas, ao ser questionada pela psicóloga sobre seus problemas, Glória lhe responde que são muitos. A começar pelo fato de que era estuprada pelo pai quando pequena, ao fato de seu irmão ter se tornado um traficante e absolutamente vingativo (ainda que protetor em relação a Glória). Não bastasse isso, Glória também vive na periferia dos morros do Rio, onde o tráfico e a criminalidade não podem ser descritos como bem controlados.

Das muitas críticas sociais apontadas na obra, uma das quais vale a pena citar é a banalidade com a qual os moradores de comunidades no Rio aparentemente lidam com situações extremas como a criminalidade e a violência, exercida tanto pelos traficantes como pela polícia, incluindo também a violência doméstica vivenciada por Glória quando pequena. Ao mesmo tempo, o filme retrata também o constante medo vivenciado por qualquer um que não esteja próximo o suficiente de tais situações, mas que se sinta constantemente ameaçado para passar por algo similar, comparando deste modo a psicóloga Camila com a classe média da região urbana.

Conclusões

Tendo em vista a importância do assunto abordado, faz-se necessário dar continuidade a esta discussão no nosso cotidiano, pelo meio acadêmico e profissional, revendo nossos hábitos de consumo e questionando a falta da diversidade presente nas produções audiovisuais brasileiras.

Dada a questão, podemos observar que o entretenimento exerce um papel importante na construção do imaginário das pessoas, no molde de suas referências estéticas e comportamentais. Sobretudo, é fundamental que suas referências, assim como as construções realizadas possam abordar a diversidade tanto de pessoas como de culturas representadas. É importante também que os papéis escolhidos para atores e atrizes negras sejam cada vez mais rotineiros e diversificados, buscando abandonar a figura adotada atualmente do negro pobre, favelado e sem expectativa. Assim como pudemos observar no filme “Praça Paris” de Lucia Murat, onde a atriz principal tem exatamente esse estereótipo, de uma mulher negra e pobre.

Referências bibliográficas essenciais

CARNEIRO, S. *Mulheres em movimento. Estudos Avançados*, São Paulo, v.17, n. 49, p. 117-133, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?lang=pt>>.

CRENSHAW, K. *A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. Painel: Cruzamentos raça e gênero. Ação Educativa*, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTp4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>>.

GONZALEZ, L. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

LOURO, G. L. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis, RJ: Vozes; 1997.

ORLANDI, EP; GUIMARÃES, E; TARALLO, F. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes; 1999.

SCOTT, J. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. *Educação & Realidade*. v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/7172>>.

Apêndice

FORMULÁRIO DE ANÁLISE FÍLMICA – PIC

1) Informações

Título:

Ano:

País:

Gênero:

Duração:

Ficha técnica:

Sinopse:

Tema(s) do filme:

2) Narrativa

Descrever como o filme é dividido. Onde se passa (espaços e ambientes).

Responder também: quem conta a história? Como ela é contada ?

3) Personagens

Descrever as personagens e seus papéis na história de maneira sucinta.

3.1) Homens Negros

Como os personagens negros são representados. São os personagens principais? Quais termos e expressões são utilizados para descrever esses personagens?

3.2) Mulheres negras

Como as mulheres negras são representadas. Elas são principais? Quais termos e expressões são utilizados para descrever esses personagens?

4) Cenas

Enumerar e descrever as principais cenas. (As que chamaram a atenção de vocês, junto com os motivos que as cenas chamaram a atenção)

Qual a cena principal do filme? Como é que essa cena se interliga com as restantes?

5) Conclusões

DIVISÃO RACIAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: UMA VIOLAÇÃO DA PROTEÇÃO AO DIREITO À IGUALDADE

Tainá de Carvalho Delfino Vargas
Beatriz Moura Leite

No Brasil do século XXI, mais especificamente até os dias atuais, persiste a desigualdade racial, dentre muitos âmbitos a qual esta, infelizmente se faz presente, especificamente no ambiente de trabalho, a mesma se caracteriza, principalmente com a divisão de raças dentro desse ecossistema laboral, direcionada majoritariamente à discrepância entre pessoas brancas e pessoas negras.

A divisão de raças no ambiente de trabalho se expressa em dois nichos, primeiro a interseccionalidade entre raça e classe, principal estrutura de perpetuação da desigualdade racial no Brasil e a divisão entre trabalho manual, este que demanda esforço físico, que não demanda inserção no mundo acadêmico, tal qual é exercido majoritariamente e historicamente por pessoas negras e o trabalho intelectual que é reservado a pessoas brancas desde que as estruturas sociais brasileiras foram formadas.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, no primeiro artigo do rol de direitos fundamentais, art. 5º, caput, prevê que todos são iguais perante a lei, não possuindo qualquer tipo de diferença, tendo como garantia, o direito à igualdade, todavia esse direito é obstruído quando depara-se com a problemática da divisão racial no ambiente de trabalho, já existe um grande lapso de alcance entre pessoas pretas e brancas.

A principal causa desta perpetuação da desigualdade, é o chamado racismo estrutural, que se configura não como um ato individual isolado, porém sendo uma estrutura social, cultural e institucional racista oriunda do processo histórico da tardia e mal feita abolição da escravatura, tal qual não forneceu qualquer tipo assistência para os recém libertos, perpetrando a desigualdade racial que se faz intrínseca à sociedade brasileira.

Sendo assim, há a garantia constitucional ao direito à igualdade, porém, em contraposição, existe o impedimento da conquista desse direito quando o cotidiano revela-se desigual para as pessoas não brancas pelo simples fato de sua raça, em razão de sua cor, estar confinada a espaços subalternos, sendo poucos os que alcançam espaços de poder e visibilidade.

A população negra brasileira é a maior demograficamente, constando, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE, no ano de 2019, que a 56,10% dos brasileiros se declaram negros. Observando este dado demográfico e o direito à igualdade garantido

pela Constituição Federal, faz-se refletir, por que a população negra está reduzida à divisão racial no mercado de trabalho, ocupando majoritariamente a cargos subalternos e não intelectuais?

Segundo o estudo feito pelo IGBE no ano de 2018 denominado Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, 54,9% dos negros compõem a força laboral no Brasil, contudo, mesmo sendo a maioria, a proporção destes que permeiam a informalidade, de acordo com o mesmo estudo, é de 47,3%. No que tange a espaços de poder, o Instituto Ethos na pesquisa Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e suas Ações Afirmativas, apurou que apenas 4,9% das pessoas negras fazem parte do Conselho de Administração das 500 empresas que mais faturam no Brasil, além de a porcentagem ínfima de 4,7% estarem nos cargos executivos e 6,3% nos cargos de gerência.

A exposição desses dados revela que o racismo estrutural presente nas relações sociais, culturais, históricas e institucionais é uma violação explícita do direito à igualdade previsto na Constituição Federal, que tem como objetivo não só a igualdade restrita ao sentido liberal, mas a igualdade que efetiva os direitos humanos, buscando por exemplo, ações afirmativas, o que, considerando o assunto do presente trabalho, é deliberadamente falho.

Como já citado anteriormente, o Brasil é um país majoritariamente de população negra, sendo assim, é uma realidade discrepante o fato de que a divisão racial no trabalho seja uma realidade que persiste ao longo da história do país. É necessário que as estruturas sociais e institucionais sejam questionadas para maior abrangência dessa população renegada a qual foi responsável pela construção da nação desde o seu princípio através da exploração do seu povo.

Além disso, é de extrema importância que o núcleo central desta problemática, tal qual o racismo estrutural, seja tratado incessantemente como tal, sendo questionado em todos os âmbitos através de uma educação antirracista provida em conjunto pelo Estado e meios privados, já que se trata de uma responsabilidade de todos, é mais do que reparação histórica, é cumprir a Constituição Federal e seu princípio da igualdade, atribuindo o tratamento igualitário e digno do ser humano que lhe é de direito.

A divisão racial é responsável pela perpetuação do racismo em conjunto com a desigualdade de classe, problemas que são interseccionais, já que se unem através de como as políticas públicas renegaram o povo que o Estado retirou compulsoriamente de seu país e o trouxe para ser escravizado da forma mais desumana possível, de forma que ao ser abolida a escravatura, não foram sequer amparados por local de moradia, renda básica, direitos que hoje são garantidos pela Constituição, muito embora, como será apresentado, não são efetivamente cumpridos.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Sílvio. *Racismo Estrutural*. 1. Ed. São Paulo: Jandaíra, 2020.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua*. IBGE, 2017. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403> .Acesso em 17/09/2021

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRADIA E ESTATÍSTICA. *Desigualdades Sociais: por cor ou raça no Brasil*. IBGE, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em 17/09/2021

DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e Classe*. 1. Ed. São Paulo: Boi Tempo, 2016.

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno Manual Antirracista*. 1. ed. São Paulo: Schwarcz, 2019.

GT2. Direito civil e a humanização do judiciário

CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM:

A estimável celeridade de resolução de conflitos empresariais imobiliários

Thalisson Nunes Carvalho

Alicia Félix da Silva Siqueira

RESUMO

Com o passar dos anos, notamos a evolução da sociedade, assim como a adequação do direito para acompanhar esse desenvolvimento. Nessa esteira, vemos aumentar de forma progressiva a descrença da população no que envolve o sistema judiciário brasileiro contemporâneo. A morosidade, característica presente nos mais diversos tipos de litígios, parece se tornar um pré-requisito para que a efetiva resolução seja alcançada. No mais, surgiram métodos que objetivam acelerar o desenrolar da demanda, os chamados métodos alternativos, esteira esta que encontramos o instituto da arbitragem, que ganha cada vez mais espaços nos contratos empresariais do ramo imobiliário.

INTRODUÇÃO

De modo geral, a forma de solucionar problemas no Brasil tem passado por inúmeras transformações, seja por descrença do povo no sistema judiciário, que apresentam características nada atrativas para resolução de litígios, que incluem desde morosidade, até sentenças absurdas que acabam por se tornar alvos de recursos nas instâncias superiores objetificando reformas que não seriam necessárias se julgadas por alguém que tivesse conhecimento do tema, ou até mesmo pela burocracia que o Estado coloca para o alcance do acesso à justiça.

Adentrando neste cenário de mudanças no quadro nacional, podemos destacar a ascensão do mercado imobiliário, que apresentou quadros de crescimento expressivos nos últimos anos, onde a incorporação imobiliária toma conta dos principais temas quando o assunto é desenvolvimento econômico.

Indicadores divulgados pela Associação Brasileira de Incorporação imobiliária mostram dados impressionantes que apontam um crescimento estratosférico de 978% de lançamentos no segundo trimestre de 2021 quando comparados com o mesmo período de 2020, no segmento de médio e alto padrão de construção.

Todo o segmento empresarial, por mais lucrativo que seja, sempre irá ocorrer litígios entre os seus sócios, seja por uma incompatibilidade de ideias, o que afeta o *Affectio Societatis*, ou até mesmo

por discussões acerca dos novos empreendimentos que estão sendo lançados. Daí surge a necessidade de resolução de conflitos de forma mais célere, confidencial e específica. Tudo o que o instituto da arbitragem oferece.

O presente estudo objetiva demonstrar o instituto da arbitragem não apenas como uma alternativa dos métodos de heterocomposição, mas sim como uma necessidade devido à natureza dos litígios aqui apresentados.

Para que o objetivo seja alcançado foi realizada uma revisão de literatura acerca das características do instituto da arbitragem, assim como análise de dados de crescimento de incorporação imobiliária e do abarrotamento do judiciário sobre litígios que envolvem obrigações contratuais.

OBJETIVOS

O objetivo geral do trabalho é de apontar os benefícios da escolha do método alternativo de resolução de conflitos por heterocomposição disponibilizados pelo nosso código de processo civil, e delimitado pela lei específica.

O objetivo específico do presente trabalho é demonstrar a importância da arbitragem nos litígios empresariais imobiliários, delimitando o ganho em escala proporcionado pela celeridade, confidencialidade e especialidade do julgador na decisão das lides.

METODOLOGIA

O presente trabalho se enquadra na categoria Exploratório-Descritiva, onde para agregar valor como técnica de coleta de dados se utilizou a pesquisa bibliográfica.

DISCUSSÃO

Ao tratar da arbitragem, podemos conceituá-la como um dos meios de resolução de conflitos de heterocomposição, extrajudicial, onde a decisão cabe a um terceiro que é alheio a situação apresentada, terceiro este que recebe poderes de ambas as partes através de um acordo privado com uma cláusula arbitral, decidindo a lide sem a intervenção estatal e tendo os efeitos de uma sentença judicial. (CARMONA, 1993).

É de conhecimento geral que uma discussão no judiciário leva anos até sua conclusão, após a fase de recursos disponibilizados. Tudo isso levando em consideração o enorme gasto energético para levantar as questões pertinentes, explicando o funcionamento do mercado para um juiz abarrotado de trabalho, que muitas vezes depende ainda do auxílio de peritos para formar sua opinião. A arbitragem surge portanto como uma forma de tornar o processo mais eficiente.

Celeridade. O processo arbitral, tem como regra a resolução do conflito em prazo estipulado contratualmente, e na ausência do mesmo, no prazo máximo de 6 meses. Prazo este expressivamente menor do que as ações que correm no nosso sistema judiciário.

Cabe destacar ainda a confidencialidade do processo arbitral, fator este importante pela natureza das lides apresentadas no ramo empresarial, cuja publicidade pode afetar negativamente o bom andamento do negócio imobiliário.

E ainda cabe mencionar a possibilidade de selecionar um especialista no assunto objeto da lide para resolver o conflito, o que não é possível na jurisdição estatal.

RESULTADOS

Conforme dados extraídos do CNJ (Demandas mais recorrentes por assunto, extraída do Justiça em números 2020.) podemos constatar que o número de ações que versam a respeito de responsabilidade e obrigações contratuais estão dentre os mais discutidos tanto em primeira instância quanto em tribunais superiores.

A impossibilidade de recurso da sentença arbitral funciona ainda como uma das formas de evitar o caráter protelatório de seus demandantes, fazendo jus a celeridade que o processo pede.

Conforme Luciano Benetti (2018), o desenvolvimento da crise do judiciário, que demonstrou sua incapacidade de gerir as demandas empresariais, o que inclui o cenário imobiliário, impulsionou o desenvolvimento da arbitragem no Brasil. Sob a ótica econômica do direito, os ganhos de escala e oportunidade ocasionados pelos custos transacionais associados aos fatores acima destacados mostram a importância de expansão em massa desse modo de resolução de conflitos extrajudiciais, uma vez demonstrado a influência no ambiente de negócios empresariais.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente trabalho demonstrou que os ganhos de escala possibilitados pela utilização da arbitragem como meio de resolução de litígios envolvendo sócios no mercado

imobiliário são bem altos, principalmente quando levamos em consideração a celeridade, que tem efeito direto nos custos operacionais, confidencialidade, que afeta a confiança dos consumidores dos bens imóveis, e a especialidade do árbitro selecionado, que já tem os conhecimentos de mercado, ou até mesmo técnicos, para dirimir sobre o tipo de tema abordado.

Logo, muito embora ainda tenha a cultura de judicialização das demandas, é inegável a verificação de que hoje é expressivamente maior o número de empresas do ramo imobiliário que utilizam de cláusulas arbitrais em seus contratos sociais, contratos de incorporação imobiliária e até mesmo em parcerias com outras empresas para o desenvolvimento de empreendimentos, para que possa dirimir sobre os litígios que eventualmente venham a ocorrer, demonstrando assim uma mudança na forma de pensar o nosso judiciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. *O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARMONA, Carlos Alberto. *A Arbitragem no Processo Civil*. São Paulo: Malheiros, 1993.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais*, volume 3.13 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antônio. *Manual de Arbitragem, Mediação e Conciliação*. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BRASIL (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988*.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacompilado.htm>. Acesso em: 18 de outubro de 2021.

<<https://www.smartcorporation.com.br/conteudo/uncategorized/incorporacao-imobiliaria-esta-batendo-records-no-ano-de-2021/#:~:text=A%20entidade%20revelou%20que%20o,houve%20um%20aumento%20de%20113%25.>> Acesso em: 18 de outubro de 2021.

RESPONSABILIDADE CIVIL EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DO DEVER PARENTAL

Rutilene Agostini de Oliveira de Souza

INTRODUÇÃO

Não se sabe ao certo a origem da família, mas o modelo familiar seguido por todo o ocidente e que é o considerado clássico fora o criado em Roma que dividia as famílias em classes de ricos, pobres e escravos, onde o homem era considerado o chefe da família. Mas até a construção desse tipo de família outras espécies existiram e foram se modificando de acordo com as necessidades da sociedade.

Os pesquisadores do direito de família indicam que, durante o período que corresponde a era da Pedra Lascada datada dos anos de 10.000 a 4.000 a. C. o chamado período nômade, assim como os homens, as mulheres eram viajantes e elas eram responsáveis pelos seus próprios cuidados com a segurança e alimentação tendo um papel muito ativo.

Nessa época em que vigorava o matriarcado, as mulheres tinham alguns poucos direitos políticos e direito a pequenas propriedades onde viviam naquele curto período de tempo com a sua família. Esses direitos políticos estavam ligados ao fato de que a mulher gerava economia e saía atrás da alimentação para sua prole, onde isso fazia com que esta mulher tivesse respeito por chefiar uma família. Quanto a parte da mulher dentro do período da Pedra Lascada ele é muito bem retratado pela a autora.

Entretanto houve a mudança da posição da mulher com a Revolução Neolítica. Nessa revolução iniciaram-se a criação de pequenas comunidades onde era praticada a agricultura e a residência fixa dentro de uma área dominada por um determinado clã que geralmente mantinha algum grau de parentesco. Assim a mulher passou a ser bem menos ativa na comunidade primitiva, pois com o desenvolvimento da agricultura passou-se a guardar grãos para o inverno e a domesticar os animais, onde a mulher apenas ficava em casa guardando os alimentos e procriando.

Foi com a evolução da sociedade agricultora já no período correspondente a Idade Média que chefia da família e está em si começou a mudar, pois ocorrerá as disparidades entre homem e mulher começaram a surgir com a divisão do trabalho dependendo do gênero ao qual a pessoa pertencia.

Se do gênero masculino era responsável pela caça e proteção. Se do gênero feminino tinha a tarefa de cuidar do lar, dos filhos e manter a família unida, em troca de proteção e alimento.

O ponto alto da mudança do conceito de família foi devido as autoridades religiosas começaram a doutrinar os fies de que a família era algo sagrado de o pai criador deixou, por isso devia ser conservado, onde o homem deveria manter sua família unida a qualquer custo e cuida-los para que nada de ruim ocorre-se.

No século XX a ideia de família não mudou muito, mas nesse período vários movimentos sociais começaram a surgir questionando algumas ideologias que pairavam no mundo, onde uma delas era o conceito de que família era formado por um homem, uma mulher e filhos. Isso, se deve ao fato de que em poucos séculos antes plantou-se a semente da igualdade com a Revolução Francesa (MORAES, 2018).

O certo é que com essas evoluções que a família passou e também devido ao surgimento do lema de liberdade, igualdade e fraternidade as próprias pessoas perceberam que algumas ideologias plantadas pela igreja e pela nobreza eram justas, por isso a família teve que se adequar. Só que é sabido que viver em família é algo um tanto que complicado e gera conflitos naturais que nem sempre são resolvidos por meio conciliatório e os maios prejudicados são os filhos cujos quais os pais exercem o poder familiar e qualquer falta cometida contra o menor de idade enseja medida punitivas.

Ante ao exposto pergunta-se: em que ponto a responsabilidade civil em decorrência do descumprimento do dever parental serva para prevenir crimes contra crianças e adolescentes?

Dessa forma, tem-se como objetivo geral do presente estudo a análise da responsabilidade civil em decorrência do descumprimento do dever parental. Tendo como objetivo específico: estudar a família, contexto histórico, formas de família, desmiuçar o poder parental decorrente da filiação e por fim demonstrar as medidas aplicáveis aos pais que descumprem com o dever parental por conta da configuração da responsabilidade civil.

RESPONSABILIDADE CIVIL EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DO DEVER PARENTAL

O artigo 186 do Código Civil consagra a noção de ato ilícito, ao dispor que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (BRASIL, 2002, art.186). O ato ilícito representa, historicamente, o conceito fundamental da responsabilidade civil, campo do direito civil que se ocupa do tratamento jurídico dos danos sofridos na vida social.

Responsabilidade civil

Embora ainda hoje seja vista por parte da doutrina como um instrumento destinado exclusivamente à reparação dos danos, a responsabilidade civil contemporânea tem se voltado, cada vez mais, para a prevenção dos danos e para a administração dos riscos de sua produção. A responsabilização do agente causador do dano torna-se, nesse contexto, apenas uma das possíveis consequências que são objeto do estudo da responsabilidade civil, revelando-se ainda mais efetivo cuidar do dano antes que ele aconteça.

Daí por que, em alguns países, a responsabilidade civil é chamada mais amplamente de “direito de danos” Por muito tempo, considerou-se que somente a prática do ato ilícito poderia ensejar a responsabilização do agente pelo dano causado à vítima. O ato ilícito representava, nesse sentido, o fundamento exclusivo da responsabilidade civil. Como a culpa é um dos elementos do ato ilícito, consagrou-se o entendimento de que, sem culpa, não poderia haver responsabilização (pas de responsabilité sans faute).

Como se verá adiante, o advento da responsabilidade objetiva (responsabilidade sem culpa) alterou, especialmente a partir do início do século XX, esse cenário. Hoje, no direito brasileiro, assim como em tantas outras experiências jurídicas, convivem dois regimes distintos de responsabilidade civil: a responsabilidade civil por ato ilícito, também chamada responsabilidade civil subjetiva; e a responsabilidade civil objetiva, também chamada responsabilidade civil sem culpa ou responsabilidade civil por risco. Extraem-se do artigo 186 os elementos que compõem o ato ilícito: culpa, nexos de causalidade e dano.

Com base na análise dos elementos do ato ilícito, e mais especificamente das transformações sofridas por cada um desses elementos no direito contemporâneo, é possível traçar um panorama abrangente da responsabilidade civil brasileira. Convém iniciar o percurso pela noção de culpa. A configuração do ato ilícito depende, como já visto, de dolo ou culpa por parte do agente.

Exige-se que a conduta voluntária do sujeito (ação ou omissão) tenha se caracterizado pela intenção de causar o prejuízo (dolo) ou pela falta de observância de um dever jurídico (culpa). Como se vê, a identificação da culpa ou dolo – noções reunidas sob a denominação de culpa lato sensu, depende de uma valoração da conduta do sujeito. Daí chamar-se de responsabilidade subjetiva aquela responsabilidade fundada na culpa ou, mais precisamente, no ato ilícito. A própria noção de culpa transformou-se ao longo do tempo.

Se, antes, a culpa era vista como uma espécie de “pecado jurídico” (péché juridique, na expressão de Paul Esmein), a exigir a prova de uma falha psicológica do agente que pudesse ser considerada “reprovável” à luz das circunstâncias concretas, hoje a culpa é vista como a violação a um dever jurídico. A passagem dessa noção psicológica de culpa para uma noção normativa de culpa reflete a necessidade de superar antigas dificuldades de aferição da culpa, que faziam com que se exigisse da vítima verdadeira probatio diabólica e que acabariam contribuindo para o surgimento da responsabilidade objetiva, como se verá adiante.

A histórica gradação da culpa em culpa grave, leve e levíssima não tem nenhuma relevância para a configuração do ato ilícito. Ainda que levíssima a culpa, configura-se a conduta culposa para o direito civil. A irrelevância dos graus de culpa figura como importante característica da responsabilidade civil, em oposição à responsabilidade penal, cujo caráter punitivo recomenda a análise da intensidade do desvio cometido pelo agente.

Descumprimento do dever parental

O descumprimento do dever parental ocorre dentro da modalidade da responsabilidade civil objetiva, ou seja, não há como culpar o filho por ter descumprido um dever parental, pois o pai sempre tem responsabilidade de cuidar de seus filhos. No Brasil, por exemplo, embora não fosse inteiramente estranha ao Código Civil de 1916, a responsabilidade objetiva ingressou efetivamente no ordenamento positivo por meio de diplomas especiais, como a Lei de Estradas de Ferro (Decreto n. 2.681/1912), o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n. 7.565/86) e a Lei n. 6.453/77, relativa às atividades nucleares. Entretanto, hoje é aplicada em diversas modalidades incluindo o Direito de Família, como é a casa da responsabilidade civil dos pais para com os filhos.

A Constituição de 1988 abriu novos caminhos, não apenas por força da previsão de hipóteses específicas, em seu artigo 7º, XXVIII, artigo 21, XXIII; artigo 37, § 6º, mas, sobretudo, pela inauguração de uma nova tábua axiológica, mais sensível à adoção de uma responsabilidade que, dispensando a culpa, se mostrasse fortemente comprometida com a reparação dos danos em uma perspectiva marcada pela solidariedade social. Atento à nova axiologia constitucional, o Código de Defesa do Consumidor veio instituir a responsabilidade objetiva do fornecedor de produtos ou serviços, criando

um sistema de responsabilização livre do fator subjetivo da culpa e abrangente de um vasto campo de relações na sociedade contemporânea.

Em 2002, o novo Código Civil, tão tímido em outras matérias, consolidou corajosamente a orientação constitucional no campo da responsabilidade civil. Em primeiro lugar, converteu em objetiva a responsabilidade aplicável a uma série de hipóteses antes dominadas pela culpa presumida, como a responsabilidade por fato de terceiro e por fato de animais. Além disso, elegeu a responsabilidade objetiva em novas hipóteses como aquela relativa à responsabilidade empresarial “pelos danos causados pelos produtos postos em circulação” (BRASIL, 2002, artigo 931).

CONCLUSÃO

Durante as pesquisas para a produção do presente trabalho chegou-se a algumas conclusões. A primeira respondendo o problema proposto no tópico introdutório é que a consagração da responsabilidade civil em decorrência do descumprimento do dever parental no direito brasileiro foi um divisor de águas para criminalizar os abusos e faltas graves que os pais cometem contra seus filhos algo que outrora não existia em virtude das amarras do patriarcado que pregava o poder do homem sobre a mulher e os filhos.

Um dos poderes parentais mais descumpridos são o dever de educar e de manter na escola e o segundo é o a alienação parental praticada pelos genitores quando ocorre o divórcio na família. É sabido alienação parental trata-se de um distúrbio que assola crianças e adolescentes vítimas da interferência psicológica indevida realizada por um dos pais com o propósito de fazer com que repudie o outro genitor. Destarte, não compreendem esses pais que a utilização do filho como instrumento de catarse emocional ou extravasamento de mágoa, além de traduzir detestável covardia, acarreta profundas feridas na alma do menor, vítima dessa devastadora síndrome.

Infelizmente, frequentemente, nas disputas de custódia, especialmente quando não existe a adoção consensual do sistema de guarda compartilhada, essa nefasta síndrome se faz presente, marcando um verdadeiro fosso de afastamento e frieza entre o filho, vítima da captação dolosa de vontade do alienador, e o seu outro genitor. Tais cicatrizes, se não cuidadas a tempo, poderão se tornar profundas e perenes.

Finalizando, as conclusões, chegou-se ao entendimento de que deve ser cautelosa a análise de cada caso considerando a hipótese de simulações e comportamentos abusivos por parte de qualquer dos genitores. Então é preciso ter muita calma ao identificar a responsabilidade civil de cada genitor quando se identifica uma criança que está sendo descuidado ou tendo qualquer garantia constitucional desrespeitada.

Por fim, diante de todos os conflitos ao qual passa uma família o que se espera é que os vínculos afetivos sejam resguardados, para que os impactos do descumprimento do dever parental seja os menores possíveis. Só que isso só é possível por intermédio de uma ação conjunta do Estado, do Poder Judiciário, genitores e de toda a sociedade envolvidos para combater esse mal.

O DIREITO DE AMAR COMO UM DIREITO HUMANO: DESAFIOS PARA SUA EFETIVAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Carmen Caroline Ferreira do Carmo Nader

RESUMO

Este artigo tem por objetivo identificar a efetivação no ordenamento jurídico brasileiro do direito humano ao amor e seus desafios na atual sistemática jurídica. Tendo por base a dignidade da pessoa humana, trata brevemente da conceituação atual de família e da dignidade, passando então a um traçado da ausência de segurança no atual ordenamento jurídico face ao modelo idealizado de família. O afeto se tornou o cerne das relações familiares, tendo em vista o declínio estrutural do modelo tradicional, cuja sistemática, pautada exclusivamente no matrimônio, deu lugar a um modelo plural e diversificado, que merece garantias e respaldo em condições de igualdade. As novas configurações de família têm como base os diversos fenômenos sociais que acabam estruturando múltiplos modelos de família, que devem ter o mesmo status jurídico que os tradicionalmente reconhecidos pelo Estado por meio da legislação específica. Enfrentar esta lacuna é essencial para a garantia de segurança jurídica e justiça.

INTRODUÇÃO

O amor é inerente ao ser humano. Nossas relações são permeadas e totalmente impactadas pelo amor ou pela falta dele. Desde o nascimento, a necessidade de cuidado e de se sentir amado é essencial para o bom desenvolvimento daquele ser, nos níveis físico, intelectual e social. O abandono afetivo tem sido objeto de inúmeras demandas, que cobram pelos cuidados não concedidos, pela convivência perdida. Mas uma pergunta norteia as discussões jurídicas atuais: Amar é direito de todos?

Mioto (2010) esclarece que a diversidade da representação familiar se configura como um espaço altamente complexo. Associada a esta complexidade, reconhece-se que, a instituição família não é estática, ao contrário, apresenta um movimento dinâmico tanto no tempo quanto na história. Nesse sentido, pode-se dizer que a família se constrói e reconstrói diariamente a partir das relações estabelecidas entre os próprios membros da família e entre os membros e as demais esferas sociais (MIOTO, 2010).

Lima (2008) aponta que, na concepção tradicional, o conceito de família, era relacionado exclusivamente à ideia de casamento, o que tornava o modelo matrimonial entre homem e mulher

como o único possível. As relações entre companheiros só foram expressamente reconhecidas a partir da Constituição de 1988, pois antes dela, nosso ordenamento jurídico reconhecia seus direitos por intermédio de leis esparsas, decisões judiciais e súmulas jurisprudenciais.

Contudo, a visão moderna considera outras composições familiares, tais como a família unipessoal (formada por uma única pessoa), a família monoparental (composta por apenas um responsável e seu filho ou seus filhos), a família formada por união estável, a família anaparental (formada por indivíduos que não são parentes), a família homoafetiva (formada por um casal do mesmo gênero), família multiespécie (indivíduos e seus animais de estimação) entre outras possibilidades. A autora continua chamando a atenção para a importância de se qualificar o termo “família”, para que haja programas e proteção jurídica a todas as possíveis configurações familiares.

A doutrina e a jurisprudência atual reconhecem que a família é fundada no afeto, no amor, o que permite, por exemplo, relações de multiparentalidade. O amor é universal e constitucional. A título de exemplo, é possível citar o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, elencado no artigo 1º da CRFB/88, que demonstra o amor ao próximo, seja ele conhecido seu ou não, independente de qualquer característica, caracterizando o amor ao ser humano. É possível também observar o Princípio da Igualdade, constante no artigo 5º da nossa Constituição, que se traduz na exigência de que os Poderes Executivo e Judiciário, na aplicação da lei, não façam qualquer tipo de discriminação. Esta é uma forma de amor que demonstra a igualdade das pessoas seja aos olhos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, princípio este que deve ser aplicado também nas relações humanas do dia a dia.

Segundo Groeninga (2015), o reconhecimento do Estado é fundamental para que seja possível garantir direito irrestrito e não discriminatório entre as espécies de família. Não é possível ao Estado democrático de direito diferenciar ou mesmo eleger um ideal de família, sob pena de não se assegurar a igualdade e a dignidade dos indivíduos:

(...)Mas, sem mais, com o aval do direito, sacralizar algumas famílias e excomungar outras para resguardar tal ideal. E, progressivamente o ideal abriga o plural e o real.

Tal evolução não se deu sem o sacrifício das famílias que passaram, e passam, pelo calvário das demandas judiciais, e que com o sofrimento em carne viva acabam por criar jurisprudência e modificar a legislação. Uma luta pelo direito em serem reconhecidos seus direitos individuais e, em última instância, o direito mais fundamental — o de amar e ser amado.

E nesta demanda dos direitos a ter este direito, do direito a ter e ser em família, três eixos se entrecruzam. Um diz respeito à conjugalidade, nos divórcios, mas também quanto às uniões, inclusive dos direitos a transcender o sexo e o gênero. Outro diz respeito a amar o que transcende à própria

vida — as relações materno e paterno filiais. E, ainda outro, diz respeito ao direito a ter mãe e pai, e à parentalidade — o direito a ter um casal de pais que cumpra a responsabilidade que, por definição, é compartilhada. Eixos do direito a ter e ser em família o que inclui, em segundo plano, também o horizonte dos avós na inserção genealógica que forja as famílias. Eixos todos pautados pela igualdade e pelo reconhecimento dos estados — mãe, pai, filho, avós, e das diferenças. Diferenças que também se pautam pelas formas de expressão dos afetos(...).

Portanto, seria inconcebível haver um único formato de família, visto que, assim como a sociedade está em movimento constante, o núcleo familiar também se encontra em desenvolvimento. Oliveira (2009) chama isso de mobilidade. Esse entendimento possibilita o consenso que, de acordo com o tempo histórico, haverá inúmeras concepções familiares.

Contudo, nosso codex civil atual é incipiente ao não reconhecer expressamente os novos arranjos familiares, privilegiando ainda a família matrimonializada, o que o torna obsoleto e gera insegurança jurídica.

Com base nessas reflexões, serão observados os aspectos que levam as partes à busca pela tutela jurisdicional pelo direito de amar, impulsionadas por uma falta de legislação específica que lhes garanta autonomia e segurança jurídica, pautadas no princípio da dignidade da pessoa humana, basilar em nosso ordenamento jurídico.

A FAMÍLIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O papel da família no desenvolvimento e na consolidação dos esforços humanos é dar garantias ao indivíduo para as suas necessidades básicas inerentes: acesso à alimentação básica, à escola, ao lazer, às boas práticas e ao bem estar social. Além de essencial, cabe ressaltar a complexidade da estrutura familiar. Tal disposição merece um estudo aprofundado pois, conforme dito alhures, não deve ser vista como um fenômeno social que se pode pôr fim. (FERNADES, 2015, p. 86).

Segundo a doutrina e jurisprudências atuais, a família reconhecida hoje não está somente vinculada aos efeitos relativos ao casamento e sim se adequando às necessidades do momento atual (TARTUCE, 2014, p. 134).

A sacralização da célula matrimonial foi instituída pela Igreja e além de sagrado o casamento passava a ser indissolúvel, podendo ser anulado quando, dentre algumas condições canônicas, fosse provada a má fé por parte de um dos cônjuges. O certo seria dizer canonicamente que a união não existiu. O momento crucial da consagração do casamento não se realizou. Esse conceito complexo em Direito canônico reafirma a ideia de indissolubilidade do casamento (ALMEIDA, 2015, p. 125).

A Constituição Brasileira de 1988 (Capítulo VII do Título VIII) de certa forma amplia as responsabilidades da família apesar de ainda trazer traços ainda do modelo patriarcal presente no Código Civil de 1916, que se mantiveram, em parte, no de 2002. Dentre as linhas de inovação desse modelo está a promoção dos princípios de Igualdade, solidariedade e respeito à pessoa humana.

É de se reconhecer o papel da constituição em ser mediadora jurídica que dá apoio a formação diversa da família, ao ensinar a união elementar entre sexos. A afeição entre o casal e consequentemente pela família seria nesse caso o alicerce central para reconhecimento desta célula, sem fazer distinção entre os laços de sangue e de afeto. Apesar de ainda não reconhecer totalmente a união estável, a constituição de 1988 ensaia a possibilidade de adotá-la ao não aboli-la do pacto social (WELTER, 2013, p. 128).

Em passos muito mais rápidos, jurisprudência e doutrina reconhecem que o conceito de família atualmente possui inúmeros significados que podem englobar aspectos psicológico, jurídico e social. (STOLZE, 2020, p.1229) Dessa forma não seria possível delimitar um único conceito familiar.

Há uma clara mudança de paradigmas ao transferir o conceito de família fundada no matrimônio, para uma idéia de família fundada na afetividade. Sobre o tema, discorre Calderón (2017):

A doutrina se divide em três principais correntes: a) a primeira argumenta que a afetividade deve ser reconhecida e pode ser classificada como um princípio jurídico; b) a segunda alega que deve ser assimilada pelo Direito, mas apenas como um valor relevante; c) já a terceira corrente sustenta que a afetividade não deve ser valorada juridicamente (entende que o afeto é um sentimento, o que seria estranho ao Direito). Em outras palavras: a problemática central atinente ao tema da afetividade envolve atualmente o seu reconhecimento (ou não) pelo Direito e a possibilidade de sua inclusão na categoria de princípio. Esta discussão traz subjacente a própria visão de Direito que se adota, as formas de expressão que se lhe reconhece, o conceito e o papel de princípio no sistema e, ainda, a escolha de alguns posicionamentos hermenêuticos que refletem na análise. Todas estas opções influenciam a maneira como se apreende a relação entre a família (como manifestação social) e o Direito que pretende regulá-la.

Ainda, afirma o autor:

A legislação expressa não tratava de muitas situações existenciais afetivas que eram postas para análise do Direito, de modo que uma interpretação que restasse limitada à estrutura codificada trazia dificuldades na tutela destes novéis conflitos. Ainda assim, doutrina e jurisprudência não se furtaram a constatar a afetividade imanente a tais relações pessoais e passaram a conferir respostas a estas demandas mesmo sem expressa previsão legislativa. Foi nessa dualidade entre uma alteração paradigmática nas relações familiares da sociedade e um discurso jurídico ainda muito formal e apegado à lei que se desenvolveu o reconhecimento da afetividade pelo direito brasileiro.

Foi possível então observar uma robusta e crescente busca pelo reconhecimento do afeto como elo de ligação nas relações familiares, uma vez que os elos legitimamente reconhecidos até então (matrimônio, biológico e registral), não eram suficientes para dar conta da diversidade de arranjos que se estabelecia na prática.

Passou-se então a distinguir o papel de pai e mãe dos genitores biológicos, o que deu maior efetividade ao reconhecimento da importância do afeto nas relações filiais, além das múltiplas possibilidades oriundas desse reconhecimento jurídico. Legislação, jurisprudência e doutrina progressivamente trataram da temática, embora não sem enfrentar resistências e sobressaltos.

Segundo Calderón (2017):

O direito civil clássico, retratado pelo Código de 1916, silenciava sobre o tema, restando apegado às noções de família legítima e atrelando os vínculos familiares apenas a elos matrimoniais, biológicos ou registrais (com a adoção como parentesco civil). A Constituição de 1988, na esteira das extensas alterações processadas na família, iniciou o reconhecimento legal da afetividade, uma vez que está implícita em diversas das suas disposições. O Código de 2002 tratou do tema de forma pontual. A legislação esparsa recente passou a dar sinais de crescente inclusão da afetividade de forma expressa nos textos de lei.

A partir do momento em que a família deixou de ser o núcleo econômico e de reprodução para ser o espaço do afeto e do amor, surgiram novas e várias representações sociais para ela. (STOLZE, 2020, p 1229).

Numa definição sociológica, pode-se dizer com Zannoni que a família compreende uma determinada categoria de “relações sociais reconhecidas e portanto institucionais”. Dentro deste conceito, a família não deve necessariamente coincidir com uma definição estritamente jurídica. (STOLZE, 2020, p 1229, apud PEREIRA, CAIO).

Recentemente, o Projeto de Lei nº. 2.285 de 2007, institui o Estatuto das Famílias, que busca contemplar as diversas formas de família, perfazendo a proteção de todos os modelos de familiares. Portanto é possível entender que família é um gênero que comporta várias modalidades da constituição familiar, sendo todas elas passíveis de proteção no âmbito do Direito. (STOLZE, 2020, p.1230).

AS IDEALIZAÇÕES DO MODELO DE FAMÍLIA E SEUS IMPACTOS NAS FAMÍLIAS REAIS

Sendo a família reconhecida enquanto instituição pelo Estado e pela sociedade, cabe a ambos a proteção integral para seu fortalecimento. Mas para que esses mecanismos protetivos possam ser efetivados, é importante compreender a qual família a sociedade e o Estado se referem, ou seja, qual a perspectiva que possuem sobre família, afinal, as políticas públicas e protetivas são direcionadas a públicos específicos.

É natural que se remetam ao modelo tradicional ou patriarcal, modelo que tomem como referência por tê-lo vivenciado em seu meio social. Em todas as sociedades, há modelos de família. Por mais que haja multiplicidade na composição familiar atualmente, é indiscutível que esse grupo social represente, mesmo diante das mudanças, sua trajetória histórica. A família criada a partir do casamento entre um homem e uma mulher, com filhos e papéis bem definidos, essa é a perspectiva de constituição de modelo de família idealizado (MIOTO, 2004). As relações monogâmicas heterossexuais que originam as famílias tradicionais, juntamente com geração de filhos, ainda são as desejadas na sociedade em geral. Contudo, esse padrão idealizado foge muito da realidade. Tais padrões geram cobranças e segregação, e por esta razão é importante questionar a relevância da definição desses padrões e os objetivos de se almejar tal esteriótipo.

Para essas questões Sarti (2004, p. 14) aponta:

Pensar a família como uma realidade que se constitui pelo discurso sobre si própria, internalizado pelos sujeitos, é uma forma de buscar uma definição que não se antecipe à sua própria realidade, mas que nos permita pensar como ela se constrói, constrói sua noção de si, supondo evidentemente que isto se faz em cultura, dentro, portanto, dos parâmetros coletivos do tempo e do espaço em que vivemos, que ordenam as relações de parentesco (entre irmãos, entre pais e filhos, entre marido e mulher).

Busca-se estabelecer o ideal de família como um bem social imutável, meramente por acreditar numa suposta necessidade de um padrão familiar: o modelo tradicional, com pai, mãe e filhos. Para esse contexto, há a ausência do olhar da sociedade, de forma ampliada, para as formas que a família se apresenta e como mantém a sua funcionalidade (ACOSTA; VITALE, 2008).

Segundo Groeninga (2015):

Por incluir a vivência real e cotidiana da família, esclarecedor é pensar que o direito ao afeto abriga, na verdade, sentimentos não tão nobres como o amor e a solidariedade, e outros não tão sagrados como a agressividade, as raivas e mesmo ódios. E o direito ao relacionamento familiar e convivência trata do direito a vivenciar, na segurança do amor que deve prevalecer nos sagrados laços familiares, também esta outra gama de sentimentos. É esta a segurança que nos traz a família: o direito a ser sujeito e a assujeitar-se às nuances de sentimentos que traduzem também conflitos,

desavenças, diferenças, mantendo a continuidade do amor. E tudo isto a despeito de mudanças na configuração do casal que dá origem à família, garantindo o lugar e o exercício da função de cada qual — mãe, pai, filhos.

A esse respeito, o IBGE (2015) considera como família um conjunto de pessoas que possuem laços de parentesco, ou então algum tipo de dependência doméstica, ou, ainda, estejam sobre alguma norma de convivência, que residam na mesma unidade domiciliar e, ainda, a pessoa que reside sozinha em uma unidade domiciliar. Assim, nota-se que, apesar do desejo da sociedade de ter um modelo ideal de família, o que de fato ocorre é o conjunto familiar, com múltiplas combinações, tendo o seu reconhecimento enquanto núcleo social e permanecendo enquanto primeiro e mais importante grupo social que, mesmo no mundo contemporâneo, não perde seu papel.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL DOS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos possuem características básicas fundamentais, que são a universalidade, indivisibilidade, essencialidade e superioridade normativa, sendo direitos imprescindíveis aos seres humanos, superando a afirmação histórica que diz que tais direitos foram conquistados com o passar do tempo, pois têm por base os Direitos Naturais, conhecidos como “a gênese” do direito, não sendo criação humana e sim, anteriores ao próprio homem. São interligados e interdependentes, sendo valores tão essenciais que não podem ser atacados por normas de direito positivo. Em que pese a confusão ocasionada pela suposta relativização cultural, busca-se a criação estruturada de um núcleo rígido, básico e essencial, pois quanto maior sua abrangência, mais difícil sua universalização.

Os direitos humanos são entendidos como o necessário para uma vida pautada na liberdade, igualdade e dignidade.

No Brasil, esses direitos são conceituados como “Fundamentais”, e estão elencados como cláusula Pétrea no artigo 5º da Constituição federal de 1988. Ressalta-se o fato de que a chamada “Constituição Cidadã” foi promulgada depois do período de abertura política que se deu após anos de regime militar, razão pela qual buscou reassegurar os chamados direitos e garantias fundamentais do cidadão.

A dignidade da Pessoa Humana tem fundamentos teológicos e filosóficos. Para o ideal judaico-cristão, o homem foi feito à imagem e semelhança de Deus, o que lhe garante a dignidade, pois está em patamar divino. Para São Thomáz de Aquino, o homem deve se auto conduzir para exercer plenamente sua dignidade. Influenciado pelo mesmo pensamento, e aprimorando-o, Kant traz a dignidade como medida da racionalidade, vista sob o prisma da autonomia e auto determinação, insuscetível de variações e mudanças, devendo o ser humano ser um fim em si mesmo, jamais podendo ser utilizado como instrumento para uso arbitrário de qualquer vontade. Seria a dignidade a

base do direito à busca pela felicidade. Já Hegel, em sentido oposto e posição minoritária, não identifica a dignidade como inerente à condição humana, mas sim dignidade como a possibilidade de viabilização de determinadas prestações.

Sobre a teoria de Hegel, Almeida e Bittar (2010, p. 215):

Tal teoria, que de resto não se revela necessariamente incompatível com uma concepção ontológica da dignidade, significa que uma proteção jurídica da dignidade reside no dever de reconhecimento de determinadas possibilidades de prestação, nomeadamente a prestação do respeito aos direitos, do desenvolvimento de uma individualidade e do reconhecimento de um auto enquadramento no processo de integração social.

Para Hegel, a dignidade deveria ser efetiva e reconhecida pela sociedade, não bastando ser a mesma um direito natural, se não positivado. Para ele, a dignidade constitui uma qualidade a ser conquistada, sustentando uma noção de dignidade centrada na ideia de eticidade (instância que sintetiza o concreto e o universal, assim como o individual e o comunitário), de tal sorte que o ser humano não nasce digno, mas torna-se digno a partir do momento em que assume sua condição de cidadão.(SARLET, p. 36)

Da concepção jusnaturalista que teve seu apogeu no século XVIII, remanesce a constatação de que uma ordem constitucional que consagra na ideia da dignidade da pessoa, partindo do pressuposto de que o homem, em virtude de sua condição humana, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado (SARLET, p.38), devendo seu conteúdo ser concretizado e delimitado pela Constituição.

Desta forma, a dignidade da pessoa humana deve ser compreendida como qualidade integrante e irrenunciável da condição humana, devendo ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, ser criada, concedida ou retirada, já que é inerente ao ser humano.(SARLET, p. 42)

A positivação do princípio da dignidade da pessoa humana é relativamente recente, passando a ser reconhecida expressamente nas Constituições somente após ter sido consagrada pela Declaração Universal da ONU de 1948.

Para Barroso e Martel (2012) “o direito de todos e de cada um a uma vida digna é a grande causa da humanidade, e a principal energia que move o processo civilizatório”, de modo que todo o ser humano deve ter garantido seu direito pelo Estado.

A dignidade da pessoa humana vem inscrita na Constituição brasileira como um dos fundamentos da República (art. 1º, III). Funciona, assim, como fator de legitimação das ações estatais e vetor de interpretação da legislação em geral. (...)

A vida de qualquer ser humano tem valia intrínseca, objetiva. Ninguém existe no mundo para atender os propósitos de outra pessoa ou para servir a metas coletivas da sociedade. O valor ou princípio da dignidade da pessoa humana veda, precisamente, essa instrumentalização ou funcionalização de qualquer indivíduo. (BARROSO et al, 2012)

Sendo um dos pilares da nossa Constituição, posto que um dos fundamentos da República, é indispensável a todo e qualquer ser-humano, buscando a garantia do respeito e não discriminação de qualquer natureza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dignidade da pessoa humana trazida pela Constituição Federal de 1988, é tida como fundamental para a família, pois oferece ao indivíduo a possibilidade de promoção e empoderamento social. Não há como se pensar família sem levar em consideração a totalidade de situações que envolvem essa temática, que vão desde o espaço de convivência familiar e toda a complexidade das relações familiares. A expectativa de família tradicional na sociedade contemporânea não corresponde aos diversos arranjos presentes na atualidade social. Afinal, qual a finalidade de um modelo padrão de família? É possível compreender que a multiplicidade de composição familiar vem ao encontro das relações de acordo com a cultura local, com os espaços de socialização, entre outros. A família se constrói e reconstrói mediante todo o processo histórico no qual está inserida.

Em que pese todo um arcabouço jurídico para tutelar a família, o codex civil atual ainda privilegia a família matrimonial e é incipiente para reconhecer e tutelar as demais formas de família, o que lhes garantiria segurança jurídica em relação a qualquer tentativa de retrocesso.

Fundamentalmente, trata-se de uma instituição reconhecida pelo Estado e a sociedade, o que demonstra a importância desse núcleo natural para a permanência de hábitos, condutas e vínculos sociais, que deve ter total e irrestrito respaldo do Estado, independente de sua configuração. Sendo assim, cabe ao Direito dar respaldo às demandas que têm como mote central o afeto, considerado a base e matéria prima de toda e qualquer família.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Org.) *Famílias: redes, laços e políticas públicas*. 4. ed. São Paulo: Cortez/Instituto de Estudos Especiais/PUC-SP, 2008.

ALMEIDA, Guilherme Assis de; BITTAR, Eduardo C. B. *Curso de Filosofia do Direito*. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

ALMEIDA, Renata Barbosa de; RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. *Direito civil: Famílias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ARAÚJO, Sílvia Maria de; BRIDI, Maria Aparecida; MOTIM, Benilde Lenzi. *Sociologia: um olhar crítico*. São Paulo: Contexto, 2009.

BARRETTO, Vicente de Paulo (Org). *Dicionário de Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BARROSO, Luís Roberto; MARTEL, Letícia. *Dignidade e autonomia individual no final da vida*. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2012-jul-11.htm>. Acesso em 04 de março de 2021.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. *Princípio da afetividade no Direito de Família*. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2017/10/26/principio-da-afetividade-no-direito-de-familia/>. Acesso em 19 de junho de 2021.

COMPARATO, Fabio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. *Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade, abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui lei de feminicídio)*. Atlas: São Paulo, 2015.

GROENINGA, Giselle Camara. *Fundamental direito de amar e ser amado deve valer de qualquer maneira*. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2015-dez-27/processo-familiar-direito-amar-amado-vale-qualquer-maneira>. Acesso em 22 de maio de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílios: Síntese de Indicadores 2015*. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2021.

KANT, Immanuel. *A Paz perpétua*. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2008.

LOWER, Wendy. *As Mulheres do Nazismo*. Tradução de Ângela Lobo. Rio de Janeiro: Rocco, 2014.

LIMA, E. C. A. S. S. *Entidades familiares: uma análise da evolução do conceito de família no Brasil, na doutrina e na jurisprudência*. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 23, n. 5.383, 28 mar. 2018. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/64933/entidades-familiares-uma-analise-da-evolucao-do-conceito-de-familia-no-brasil-nadoutrina-e-na-jurisprudencia>. Acesso em: 22 abr. 2021.

MIOTO, R. C. T. *Família, trabalho com famílias e serviço social. Serviço Social em Revista*, v. 12, n. 2, p. 163-176, jan./jun. 2010.

PLATAO. *A república (ou Da Justiça)*. Tradução, textos complementares e notas Edson Bini. 2ª edição, 1ª reimpressão. São Paulo: EDIPRO, 2014.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 2014. Saraiva: SP.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 5ª Ed, rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SASSAKI, R.K. *Pressupostos da Educação Inclusiva*. 2001. Disponível em <http://www.wvaeditora.com.br>. Acesso em 14 de fevereiro de 2021.

STOLZE, Pablo ; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Manual de direito civil – volume único – 4. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020*.

TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil. Volume único. 4. ed. São Paulo: Método, 2014*.

WELTER, Belmiro Pedro. *Teoria tridimensional no direito de família*. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2009.

GT3. Direito Penal e Filosofia

A RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA DURANTE A VACATIO LEGIS

Caroline Silva da Hora Marra

INTRODUÇÃO

É cediço que a lei penal durante o período de vacatio legis não surte efeitos no mundo jurídico, servindo tal período exclusivamente para que a sociedade que será submetida os efeitos da nova lei, dela tome conhecimento. Em contrapartida sabe-se que a lei penal não retroage, em virtude do princípio da irretroatividade da lei penal, exceto a *lex mitior*, que sempre retroagirá para beneficiar o agente. Diante desses aspectos surge uma incógnita no tocante a possibilidade de vigência de uma lei em período de vacância pelo fato de ser mais benéfica. Destarte, o presente resumo tem por escopo analisar os certames que envolvem o período de vacatio da legislação novel e sua aplicação quando envolve edição de norma penal mais benéfica.

METODOLOGIA

Para obter os resultados e respostas acerca da problematização apresentada foi utilizada a metodologia de análise de materiais bibliográficos físicos e digitais, bem como um estudo detalhado da jurisprudência predominante no momento de sua elaboração. Não obstante foi realizado um levantamento histórico da cronologia hermenêutica direcionada para o estudo da retroatividade das leis no Direito Penal brasileiro.

OBJETIVO

O resumo tem por objetivo desmistificar as obscuridades que permeiam a aplicação ou não de leis penais benéficas durante o período de vacatio legis, defendendo o reconhecimento e aplicação de princípios constitucionais como primazia dos direitos humanos e fundamentais que são a base de formação do Direito Penal. O benefício do que é mais vantajoso para o ser enquanto humano deve prevalecer sobre qualquer nova penalidade, ainda que urgente e necessária de acordo com a evolução social.

DESENVOLVIMENTO

O Código Penal brasileiro leciona em seu artigo 4º que será considerado tempo do crime o momento da ação ou da omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. Retira-se desse entendimento que a lei penal a ser aplicada, via de regra, é a vigente ao tempo da ação ou omissão, sendo o instituto da extra-atividade da lei penal a exceção quando a norma for mais benéfica ao acusado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a legislação, em respeito a segurança jurídica e ao princípio da legalidade e da anterioridade da lei previstos no Art.1º do Código Penal e no inciso XXXIX, Art. 5º da Constituição Federal, impõe como regra a irretroatividade da lei penal.

A irretroatividade, como bem leciona Cezar Roberto Bitencourt, é consequência das ideias consagradas pelo Iluminismo, insculpida na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. A vigência de uma lei inicia-se com sua entrada em vigor e cessa quando uma nova lei a modifica (derrogação) ou revoga (ab-rogação). Destarte, alcança todos os fatos ocorridos durante sua vigência, não retroage, nem possui ultra-atividade. A doutrina brasileira conceitua tal regramento como princípio do *tempus regit actum*.

O período que compreende o marco de publicação da lei e sua efetiva vigência chama-se *vacatio legis*, com tradução do latim significa “vacância da lei”. Durante o período de vacância da lei novel, esta ainda não está produzindo efeitos no mundo jurídico. O período de vacância tem por principal finalidade proporcionar que em determinado lapso temporal (salvo disposição em contrário o período é de 45 dias) a lei se torne conhecida.

A nova lei pode ser tanto uma *novatio legis in pejus* – lei posterior que agrava a situação do sujeito, quanto uma *novatio legis in melius* – lei posterior que favoreça o sujeito. Pelo fato de ainda não produzir efeitos, a lei em período de vacância não se aplica. Contudo, deveria a nova lei, se mais benéfica ao réu, ser aplicada mesmo durante o período de vacância? A resposta divide a doutrina e a jurisprudência, sendo um assunto ainda não pacificado no ordenamento jurídico.

Parte da doutrina sustenta que se a finalidade do período de vacância é justamente fazer com que a sociedade tome conhecimento da nova norma, seria consequência lógica ser desde logo aplicada, uma vez que muito em breve será plena. Por outro lado, há doutrinadores que asseguram que a lei em período de vacância não passa de mera expectativa de lei, razão pela qual não deve surtir nenhum efeito.

Ora, se há expectativa de lei e se tal expectativa funda-se em lei penal mais benéfica, sendo esta – lei penal benigna - princípio constitucional, não deveria ter aplicabilidade mesmo durante a *vacatio*, uma vez que as normas constitucionais definidoras dos direitos e garantias fundamentais

possuem aplicação imediata? Vale transcrever um trecho do voto do juiz Vladimir Giacomuzzi citado por Rogério Greco :

“Lex mitior e vacatio legis – Código de Menores e Estatuto da Criança – Aplicação do princípio constitucional da benignidade – A lei penal mais benigna, em razão dos princípios inscritos no art. 5º, XL, e §1º, da CF, tem aplicação imediata, não se sujeitando ao período de vacatio legis.(RT 667/330)”

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal também possui entendimento favorável a aplicação da lei penal mais benéfica mesmo durante a vacatio legis:

No âmbito do Direito Penal, a natureza jurídica da "vacatio legis" é dar publicidade à nova lei para que todos no país tomem conhecimento da sua existência e a ela se submetam. Quando traz matéria que favorece ao réu, não há porque se aguardar esse prazo de publicidade para a sua aplicação, uma vez que a relação jurídica de sujeição à imputação já é conhecida nos autos, devendo incidir o princípio da retroatividade da lei mais benéfica. (20050110349152APR, Rel. Des. SÉRGIO BITTENCOURT, Data do Julgamento 05/10/2006.)

CONCLUSÃO

Embora a regra geral seja da irretroatividade da lei penal, quando trata-se de lei penal mais benéfica, esta retroage para beneficiar o réu. Admite-se, portanto, a aplicação de uma lei que não está mais em vigor para beneficiar fatos que ocorreram durante sua vigência. A Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso XL, assegura que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Não obstante, a irretroatividade ocorre somente em relação as lei penais materiais, incluindo as medidas de segurança, que, indiscutivelmente, integram a seara do direito penal material , não alcançando as leis processuais penais, uma vez que estas aplicar-se-ão desde logo, como bem aduz o Art.2º do Código de Processo Penal. As normas híbridas também devem retroagir, uma vez que por conter matéria de direito material e de direito processual prevalecerá o direito penal substantivo .

A retroatividade da lei penal mais benéfica é norma definida constitucionalmente e refere-se a direitos e garantias fundamentais, assim, do ponto de vista deste trabalho, deve ser aplicada imediatamente. Resumindo, a nova lei que de qualquer forma favoreça o acusado deve ser aplicada independentemente do período ou fase em que se encontre, ainda que durante a vacatio legis.

BIBLIOGRAFIA

Bitencourt, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral, v I, 26. ed, São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Lei penal mais benéfica – “vacatio legis”. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/informativos/2006/informativo-de-jurisprudencia-n-o-115/lei-penal-mais-benefica-vacatio-legis>

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

Greco, Rogério. Curso de Direito Penal: parte geral, v I, 20. ed, Niterói: Impetus, 2018.

GÊNERO, REPRESENTAÇÕES E DIREITO: UMA ANÁLISE SOBRE DOCUMENTOS JUDICIAIS E DADOS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Raphaela Nogueira Machado

INTRODUÇÃO

Este projeto permeará as construções de gênero nas decisões judiciais no Rio de Janeiro, para problematizar a forma como são verificadas as noções e imagens do que é ser mulher nesses materiais jurídicos, com enfoque na análise dos dados estatísticos de violência contra as mulheres e mulheres negras na última década no estado do Rio de Janeiro.

A temática desse estudo se voltou às questões de gênero e sexualidade, compreendendo os efeitos dos diferentes processos socioculturais que classificam e posicionam os sujeitos diferentemente segundo esses critérios. É importante salientar que estamos tomando o conceito de gênero na intersecção com outros marcadores como sexualidade, classe, raça. Segundo Scott (1995), gênero aparece como objeto de estudo na tentativa de rejeitar o determinismo biológico que o termo sexo carregava e é constitutivo das relações sociais, pois se baseia na diferença entre os sexos, uma das primeiras formas de significação das relações de poder.

Entretanto, a distinção sexo-gênero e a própria categoria sexual parecem pressupor uma generalização do “corpo” que preexiste à aquisição de seu significado sexuado. Colocamos em questão também a matriz heteronormativa que produz gênero no formato binário: masculino x feminino. Existem, portanto, estratégias que excluem e classificam as diferenças entre sexo, gênero e sexualidade na cultura como anterior ao discurso (BUTLER, 2003). Do ponto de vista teórico e social, estamos diante de um amplo debate sobre as questões de gênero, no sentido de desnaturalizar as categorias fixas de homem e mulher.

Para esta pesquisa, é necessário refletir sobre o conceito de judicialização das relações sociais. Essa noção é entendida como o ato de reivindicar das instâncias jurídicas a legitimidade das relações cotidianas e designa tanto os processos que se visibilizam através da ampliação da ação do Estado e do Poder Judiciário como instâncias de resolução de conflitos e garantia de direitos (VIANNA, 1999).

Sendo assim, através dos dados da última década disponibilizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que disponibiliza anualmente o Atlas da Violência, utilizando parâmetros e metodologias científicas para registrar as estatísticas brasileiras de violência, propomos comparar os índices sobre mulheres não negras e mulheres negras e possivelmente encaminhar quais políticas públicas são fundamentais na contemporaneidade para reduzir o índice de violência.

Objetivos

- Analisar as construções de gênero que legitimam as decisões judiciais no Brasil.
- Debater estereótipos de gênero inscritos na sociedade contemporânea.
- Analisar, na legislação vigente, os direitos conquistados pelas mulheres.
- Problematizar a forma como são construídas as imagens femininas nas decisões judiciais.
- Comparar os dados de violência que atingem as mulheres na última década.

Metodologia

Para esta pesquisa, pretendemos analisar os dados estatísticos de violência que atingiram as mulheres brasileiras. Os materiais são disponibilizados de forma virtual no sítio eletrônico do órgão.

Nesse material nos interessa a produção de modos de subjetivação a partir das diversas construções sobre a imagem da mulher, não importando assim o caráter da decisão, ou o tipo de documento propostas por Michel Foucault. Para Foucault, o discurso não trata apenas de uma fala ou escrita, mas do modo como o que está dito estabelece relações de poder e de saber. Nesse sentido, o mesmo vai mostrar a ligação do discurso com as questões de desejo e poder. O discurso “não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (FOUCAULT, 2006).

Esta perspectiva se afiniza à metodologia de Análise de Discurso (AD), uma vertente da linguística que se ocupa em estudar o discurso e como tal, evidencia a relação entre língua, discurso e ideologia, tendo como expoente no Brasil, Eni Orlandi:

Partindo da ideia de que a materialidade específica da ideologia é o discurso e a materialidade específica do discurso é a língua, trabalha a relação língua-discurso-ideologia. Essa relação se complementa com o fato de que, como diz Pêcheux (1975), não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia: o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia e é assim que a língua faz sentido (ORLANDI, 1999).

Desse modo, os estudos nessa linha de pesquisa possuem sempre um caráter qualitativo-interpretativista, que estuda o objeto de investigação em seu contexto natural na tentativa de dar sentido aos fenômenos levando em conta os significados que as pessoas lhe atribuem.

Um conjunto de ditos da prática jurídica, o arquivo faz aparecerem às regras de uma prática que “permite aos enunciados subsistirem e, ao mesmo tempo, se modificarem regularmente. É o sistema geral da formação e da transformação dos enunciados” (FOUCAULT, 2005). Sendo assim,

buscamos compreender a funcionalidade dos discursos que produzem mulheres nos materiais jurídicos, analisando-os como um arquivo, descrevendo seus contornos, contrastes, ditos e não ditos.

Tendo em vista que buscamos compreender como as questões de gênero aparecem nas decisões judiciais do estado, apoiamos as análises nas ferramentas teóricas e nos dados quantitativos disponibilizados nos relatórios do Atlas da Violência, pelo IPEA.

Discussão

A Constituição Federal brasileira, de 1988, é o marco jurídico-político da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no país (PIOVESAN, 1998, p. 34). Na ordem jurídica nacional, o princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres está contemplado no art. 5º, I, que trata dos direitos e garantias fundamentais, e também no âmbito das relações domésticas e intrafamiliares, trazendo consequências no plano da legislação infraconstitucional, em especial no campo do direito de família e penal. O art. 226, § 5º da Constituição estabelece que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”, cuja consequência foi o “esvaziamento do poder marital, a capacidade plena da esposa, e a troca da comunhão universal pela parcial como regime legal de bens no casamento” (CABRAL, 2008, p. 53).

Evidencie-se ainda o Art. 7º, XXX da Constituição Federal de 1988, que foi regulamentado pela Lei 9.029, de 13 de abril de 1995, e trata da proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil. (...) proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho. (PIOVESAN, 2011, p. 61)

Nesse sentido, menciona-se o Art. 226, § 8º da CF/88, cuja relevância é incontestável: “Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, corroborando com a noção que “as legislações têm avançado com o objetivo de valorizar e resguardar a mulher, seja nas áreas do direito do trabalho, da família, previdenciário, dentre outras” (CABRAL, 2008, p. 63).

Em relação ao tema da violência, a principal conquista das mulheres no Brasil está consignada no artigo 226, § 8º da Constituição, o qual dispõe: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha que, no Brasil, é um dos dispositivos mais importantes na visibilização e enfrentamento da violência contra mulher, seguida da Lei nº 13.104/2015, que coloca o feminicídio no rol de crimes hediondos.

Resultados

Nesse contexto, essa pesquisa se fundamenta em debates acadêmicos que, apesar de prezarem pelas desconstruções das categorias fixas de homem e mulher (BUTLER, 2014), mostram a legitimidade de visibilizar o quanto os sujeitos associados a categoria mulher sofrem diversas construções imagéticas que incidem em como são percebidas, descritas e representadas no espaço jurídico e na análise dos dados disponibilizados pelo IPEA concluímos que 50.056 mulheres foram assassinadas entre os anos de 2009 e 2019, ressaltando que 67% das vítimas de homicídios em 2019 eram de mulheres negras, tendo tido um aumento de 2% nos índices, enquanto das mulheres não negras mortas foi reduzida em 26,9%. Um dos dados mais alarmantes é que houve aumento de 6,1% dos homicídios de mulheres nas residências enquanto a taxa de homicídios fora da residência caiu 28,1%.

É importante destacar que o Atlas da Violência enfatiza que as mulheres são maioria das vítimas de violência por qualquer tipo de deficiência e que 58,8% dos casos são de violência doméstica, reforçando que a construção heteronormativa expõe as mulheres aos maiores riscos por familiares ou companheiros, impedindo que elas se sintam seguras dentro dos laços afetivos mais próximos que possuem.

No estado do Rio de Janeiro houve uma redução de 43,1% dos homicídios de mulheres em 2019, contudo o aumento de mortes por causa indeterminada foi a mais expressiva, com 231,6% de crescimento.

Para finalizar, vamos destacar o gráfico que apresenta o risco relativo de homicídios sobre as mulheres,

Elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 2021

Conclusão

É possível perceber que a violência contra a mulher se faz presente na sociedade brasileira, pois foi fruto de uma historicidade em que apenas os homens detinham o poder e os meios de controle e coerção social e que a quebra deste fenômeno demanda muito tempo e gerações para ser substituído, o que, infelizmente, gera inúmeros atos de violência e mortes de mulheres. Embora possam ver que desde a Carta magna de 1988, que dispõe a igualdade de gênero, ainda hoje percebemos, nitidamente, como as mulheres ainda sofrem por atos violentos e que as mulheres negras são duplamente penalizadas pelo nosso sistema judicial. Sendo assim, foi possível apresentar dados estatísticos alarmantes sobre a violência empregada contra o gênero feminino e perceber que as políticas públicas,

ainda que apresentem algum resultado, não são suficientes para inibir e transformar a vida de milhares de brasileiras que precocemente tem a vida encerrada ou com sequelas físicas ou emocionais.

Referências Bibliográficas

BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2003.

BUTLER, J. *Regulações de gênero*. *Cadernos pagu*. v. 2, p. 249-275, 2014.

CABRAL, M.K. *Manual de direitos da mulher*. São Paulo: Mundi, 2008.

CERQUEIRA, Daniel, et al. *Atlas da Violência 2021*, São Paulo: FBSP, 2021. Acessado em 17 de out 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, *Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça*. *Mulheres nas audiências de custódia no Rio de Janeiro*. 2020.

FOUCAULT, Michael. *A ordem do discurso: Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. São Paulo: Loyola; 2006, p.10.

FOUCAULT, Michael. *A Arqueologia do Saber*. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária; 2005, p. 148

ORLANDI EP, Guimarães E, Tarallo, F. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes; 1999, p. 17.

PIOVESAN, F. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

PIOVESAN, F. *Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina*. In: BARSTED, L.L.; PITANGUY, J. (Org). *O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010*. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

SCOTT, J. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

VIANNA, L.W. *A judicialização das relações sociais*. In: VIANNA, L.W. et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan; 1999.

WERNEK, Vianna L. *A judicialização das relações sociais*. In: Werneck Vianna, L. et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan; 1999.

ESTADO E PODER PARALELO: abordagens criminológicas quanto à legitimidade das milícias cariocas

Aloisio Carlos de Vasconcellos Neto
Anna Beatriz Esser dos Santos

INTRODUÇÃO

Este trabalho versa sobre a problemática da legitimidade dos grupos paramilitares atuantes no Estado do Rio de Janeiro e o papel que o Estado desempenha quanto a este fenômeno, sua parcela de culpa. Deste modo, pretende-se analisar este objeto para que se possa determiná-lo de forma a conceituá-lo desde sua concepção até suas novas formas de atuação, levando-se em conta suas premissas norteadoras, tais como os conceitos de Estado, discurso, legitimidade, legalidade etc. Não obstante, necessário se faz posicionar o objeto estudado quanto às relações que exerce com outros, exteriores e visceralmente conectados, para que se compreenda seu real movimento.

Pode-se dizer que o pretexto de poder e longevidade dos grupos armados paramilitares que há anos assolam a população fluminense está na íntima relação que estabelece com o poder político. Este que muitas das vezes se confunde com aquele numa observação instantânea. Tais grupos guardam relação estrita com o Estado, exercendo inclusive funções típicas do Estado. Mas quais suas vias de legitimação perante a sociedade? O que torna esta legitimidade válida no contexto social?

Deste modo, este resumo visa fazer uma análise inicial sobre a legitimidade do Estado em face ao fenômeno das milícias.

Objetivos

Entender de que forma os grupos milicianos prosperam na incumbência de tornar o medo em respeito, amenizando o debate político e restringindo-o a meras manchetes cotidianas, bem como analisar de que forma estes grupos evoluíram ao ponto de serem considerados “estatizadores” do crime.

Metodologia

Tendo em vista que se procura compreender de que forma o objeto deste estudo busca a legitimidade necessária para a perpetração do poder, apoia-se o presente nas ferramentas teóricas propostas por Michel Foucault.

Para Foucault, o discurso não trata apenas de uma fala ou escrita, mas do modo como o que está dito estabelece relações de poder e de saber. Nesse sentido, o filósofo francês vai mostrar a ligação do discurso com as questões de desejo e poder. O discurso “não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nós queremos apoderar” (FOUCAULT, 2006, p.10).

Esta perspectiva se afiniza à metodologia de Análise de Discurso (AD), uma vertente da linguística que se ocupa em estudar o discurso e como tal, evidencia a relação entre língua, discurso e ideologia, tendo como expoente no Brasil, Eni Orlandi:

Partindo da ideia de que a materialidade específica da ideologia é o discurso e a materialidade específica do discurso é a língua, trabalha a relação língua-discurso-ideologia. Essa relação se complementa com o fato de que, como diz Pêcheux (1975), não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia: o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia e é assim que a língua faz sentido (ORLANDI, 1999, p.17).

Isto quer dizer que ao lançar mão dos elementos constitutivos do delineamento teórico que balizarão suas análises, o analista do discurso estará ao mesmo tempo alçando os dispositivos metodológicos. É o objeto (corpus) e os efeitos de sentido que vão impondo a teoria a ser trabalhada, pois em AD, teoria e metodologia caminham juntas, lado a lado, uma dando suporte a outra, não podendo separá-las.

Desse modo, os estudos nessa linha de pesquisa possuem sempre um caráter qualitativo-interpretativista, que estuda o objeto de investigação em seu contexto natural, na tentativa de dar sentido aos fenômenos levando em conta os significados que as pessoas lhe atribuem.

Com essa ferramenta metodológica, busca-se evidenciar a formação dos saberes – compreendendo a história como algo que não é linear, homogêneo e contínuo, e identificando enunciados – tendo como horizonte os discursos aos quais se filiam. Não perquire a origem dos enunciados, nem uma linearidade dos discursos, a análise aqui empreendida segue o caminho daquilo que foi dito e nas condições que tornaram possíveis sua emergência.

Discussão

Importante se faz analisar, num primeiro momento, o conceito terminológico ao qual este trabalho se refere. O vocábulo *milícia* é claramente passivo de críticas histórico-conceituais, pois é somente no Brasil que essa nomenclatura possui significado de grupos armados, criminosos e com previsão expressa em norma penal. A título de exemplo, em determinadas regiões da América Latina, a *milícia* possui uma conotação extremamente politizada, como é o caso da Venezuela, em que o Estado

reconhece o papel das brigadas bolivarianas como defensoras da soberania e segurança do território nacional. Estas que são compostas por civis, recebem treinamento militar e se juntam a outras forças armadas na formação da Força Armada Nacional Bolivariana, e “possuem a incumbência de contribuir para a consolidação da proposta Constitucional de adequação das Forças Armadas à ideologia bolivariana” (SCARTEZINI, 2011, p. 18).

A primeira vez que o termo “milícia” foi empregado com a conotação que os cariocas se utilizam cotidianamente se deu através de uma reportagem realizada pelo jornal O Globo, em março de 2005. Ocasão em que, a jornalista encarregada pela reportagem, apontava, com espanto, a atuação de um “novo grupo militar”. O título da reportagem anunciava “Milícias de PM’s expulsam tráfico” . Assim, podemos afirmar que o termo empregado para denominar os grupos criminosos paramilitares denotava caráter jornalístico, mas adquiriu para si, morfológicamente, o único significado que pudesse explicar o fenômeno social que acabara de estabelecer sua influência e autoridade no estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de unidades compostas de agentes públicos, que oferecem e fornecem dos mais variados tipos de serviços públicos, como infraestrutura e funções de governo. Se fazendo passar por Estado para afastar o próprio Estado de suas zonas de influência. Funcionam com o respaldo da omissão do estado, além de assumir parte do papel do Estado. É um fenômeno complexo, mas não indeterminado.

Resultados

O fenômeno das milícias pode ser explicado sob diversos aspectos. Historicamente, por exemplo, basta-se lembrar da implementação das UPP's (unidade de polícia pacificadora), medida adotada pelo governo do estado do Rio de Janeiro sob o pretexto de combate ao narcotráfico. Sabe-se que não cuidavam as UPP's de assumir este papel, longe disso. Sociólogos como Vera Malaguti Batista já previam o fracasso do programa policesco implementado por Sérgio Cabral, indicando que o projeto, com roupagem de política de segurança pública, cuidava tão somente de ocupar militarmente as comunidades fluminenses para atender aos anseios da classe burguesa quando da realização das olimpíadas (MALAGUTI, 2011).

Vera Malaguti, também conhecida por ser um dos grandes expoentes da criminologia crítica no Brasil, chamava a atenção para os perigos da concentração de força policial militarizada.

Tal concentração de força nas mãos da polícia tornou-se muito clara no período pós-ditadura, com a resistência dos cidadãos diante da truculência policial que se alastrava pelo Brasil. Nesse período, a mídia tupiniquim passou a penetrar uma espécie de medo no coletivo brasileiro, no sentido de cada vez mais militarizar a polícia, buscando um suposto inimigo em comum: A guerra às drogas.

Esta manipulação do medo pelas elites conservadoras no Brasil, contudo, é manifestação já conhecida, estudada e classificada em todos os seus pormenores.

Não é de hoje que o Estado se utiliza dos aparatos midiáticos para manter os órgãos de repressão intactos, mesmo nos intervalos democráticos .

É com o auxílio da mídia que os autores estatais e paraestatais auferem vasto domínio sobre os indivíduos. É justamente neste ponto de inflexão, no liame entre o normal e o absurdo, que as milícias percebem o aumento de sua legitimidade.

Por conseguinte, infere-se que é por detrás do medo e do silêncio que se abre o espaço necessário para a incidência da arbitrariedade do Estado. Nessa perspectiva, o filósofo Rodrigo Bandeira Marra aponta como importante aspecto o papel da censura na proporcionalidade da opressão inculcada no indivíduo:

Supressão dos demais partidos políticos, criação de inimigos públicos com o intuito de justificar medidas extremas e domínio dos meios de comunicação fazendo uso da censura propiciavam uma maior opressão por parte dos líderes políticos para com as opiniões da população local. Censura esta não só proporcionada pela seleção de conteúdos que chegarão à população, mas também em relação a não possibilidade de livre manifestação da mesma (MARRA, 2020, p. 47).

Não obstante, denota-se a importância de se falar sobre legitimidade, principalmente quando se põe em xeque as relações que permeiam o binômio Estado-indivíduo.

Diferentemente da legalidade, a legitimidade se refere à aceitação da população capaz de assegurar sua obediência sem o exercício da força (RANIERI, 2009, p. 74). Por sua vez, a legalidade conota uma ideia de produção do direito através de leis, bem como da adequação do exercício do poder.

Notadamente, as milícias não encontram respaldo suficiente no que diz respeito ao parâmetro “legalidade”, mas dispõem de formidáveis frações de legitimidade, seja para aqueles em que incorre o exercício do poder, seja para seu titular.

E é através de declarações dos titulares da força que as milícias garantem amparo para sua atuação em diversos setores da sociedade.

Nesse sentido, basta lembrar que Eduardo Paes, até então prefeito do município do Rio de Janeiro, elogiou a atuação de policiais militares, bombeiros e agentes civis, no bairro de Jacarepaguá, sustentando a importância da chamada “polícia mineira” na retomada da soberania do Estado em zonas dominadas pelo narcotráfico .

Através de simples dedução do que já fora dito, constata-se que a mídia reportou o acontecido com naturalidade, buscando amparo no citado inimigo comum.

Outrossim, cumpre ressaltar que “polícia mineira” é um termo cunhado na época da ditadura para denominar grupos paramilitares que matavam por encomenda, uma vez que a polícia de Minas Gerais exalava notável fama pela violência praticada em suas brutais diligências.

Conclusão

Analisar de que forma os grupos de extermínio evoluíram para verdadeiros “estatizadores” do crime, tomando o papel do próprio Estado em determinadas regiões, como na Baixada Fluminense e na Zona Oeste Carioca, é com certeza muito importante. Mas, entender de que forma a legitimidade (ou a perda dela) por parte dos entes estatais, sejam eles à cargo do executivo, do legislativo ou até mesmo do judiciário, corroboraram com o crescimento do território e influência destes grupos paramilitares, se faz igualmente necessário.

O ceticismo, o medo do uso da força pelos autores do Estado, a perda da credibilidade institucional, a evolução do estado brasileiro, todos estes fatores corroboram para uma compreensão mais aprofundada e acadêmica da responsabilidade do Estado e a relação que mantém com o objeto central deste projeto de pesquisa.

Assim, este projeto de pesquisa cuida de abordar a íntima relação que o Estado possui com a organização das milícias cariocas, através de análises qualitativo-interpretativistas. Para tanto, são empregados textos que evidenciem a análise das concepções de Estado, bem como de seus conceitos. Outrossim, importante se faz destacar que o estudo do objeto desta pesquisa deve caminhar lado a lado com o discurso que se utiliza para sua legitimidade.

Fato é que, independentemente de sua finalidade e contexto histórico, o Estado mantém recíproca relação com o indivíduo. Neste viés, pontua Darcy Azambuja:

Da tutela do Estado, o homem não se emancipa jamais. O Estado o envolve na teia de laços inflexíveis, que começam antes de seu nascimento, com a proteção dos direitos do nascituro, e se prolongam até depois da morte, na execução de suas últimas vontades. (AZAMBUJA, 2008, p. 20)

Será o cidadão carioca refém também das teias inflexíveis de um poder paralelo que parece não se distinguir do Estado propriamente dito?

Referências bibliográficas

AZAMBUJA, Darcy. *Introdução a Ciência Política*. 36ª edição. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2008.

BATISTA, Vera M. *O Alemão é muito mais complexo*. In: *Rev. Justiça e Sistema Criminal*, v.3, n.5, p. 103-125, jul/dez 2011.

FOUCAULT, M. *A Arqueologia do Saber*. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

MARRA, Rodrigo Bandeira. *Silêncio de um, ascensão de outros*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020.

ORLANDI, EP; GUIMARÃES, E; TARALLO, F. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 1999.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. *O Estado Democrático de Direito e o sentido da existência de preparo da pessoa para o exercício da cidadania, pela via da educação*. Tese (Livre docência) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SCARTEZINI, Natalia. *As Forças Armadas Bolivarianas: povo em armas?* *Revista Espaço Acadêmico*, São Paulo, v. 10, n. 119, p. 58, abr. 2011.

GT4. Atendimento ao público

EM NOME DA MÃE, DO FILHO E DO PARTO IDEAL: UMA ANÁLISE SOBRE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Allison Vinicius Barros da Costa

Augusto Cesar Reis Miranda

Natália de Freitas Costa Oliveira

Rebeca Santos Caçado

Rodrigo Bandeira Marra

INTRODUÇÃO

A atual pesquisa reflete sobre a urgente necessidade de se pensar sobre a questão da violência obstétrica lançando luz sobre a importância de todas as mulheres que sofreram com tal desumanidade de se manifestar, não deixando, assim, o medo, a vergonha e/ou a manipulação sobressaírem, buscando um tratamento humanizado e uma justiça atuante com intuito de que esse tipo de violência não mais ocorra. O direito à saúde, em especial, ao atendimento humanizado para mulheres grávidas é fundamental para a integridade física e psíquica das mesmas uma vez que em um quadro de vulnerabilidade pode ocasionar danos irreversíveis. A violência obstétrica refere-se a qualquer tipo de violência sofrida pela mulher, durante a gestação, o parto, o nascimento, estendendo-se ao pós parto, tanto no sistema de saúde pública quanto no privado. Não se define apenas nos procedimentos, mas também nas condutas dos funcionários do ambiente hospitalar. Tal violência pode estar presente até mesmo no modo da comunicação para com a mulher, entre os maus tratos podem ocorrer o abuso físico, sexual e psicológico, gerando diversos traumas. Além disso, inseridos na mesma seara de violência existem outras formas, como: a negação, a discriminação, a negligência e a violência de gênero.

METODOLOGIA

O trabalho está sendo realizado por meio de coleta de dados empíricos, registrados de acordo com a Plataforma Brasil, a partir de questionário de pesquisa preenchido por mulheres que realizaram partos no município de Nova Iguaçu no Estado do Rio de Janeiro. Dados estatísticos serão objetos de análise para lançar lume à questão. Fontes bibliográficas também têm sido de grande valia para a explicação e decorrente entendimento sobre a temática.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Considerando violência obstétrica todo ato praticado por membro da equipe de saúde, do hospital ou por terceiros, em desacordo com as normas regulamentadoras ou que ofenda verbal ou fisicamente as mulheres gestantes, parturientes ou puérperas; e, mediante o silêncio da casa legislativa brasileira sobre os projetos de lei n. 7.867/2017, 7.633/2014 e 6.567/2013, urge a necessidade de apontar estudos sobre frequentes relatos de violência obstétrica ocorridos no município de Nova Iguaçu em prol de maior informação para mulheres e divulgação de fatos ocorridos, estimulando registros e denúncias com o intuito de diminuição dos casos. Espera-se atentar para a questão da violência obstétrica no município gerando uma campanha informativa e de conscientização e incidindo sobre medidas jurídicas que possam diminuir e/ou extinguir tal violência. Insta salientar que a pesquisa encontra-se em andamento, porém destaca-se o depoimento, já coletado, de uma mãe que sofreu violência obstétrica:

Há cinco dias minha bolsa havia estourado, me tratavam com desdém e falavam: se perder, é só ter outro. No quinto dia, ele parou de se mexer. Estava com medo. Gritei aos prantos “O meu filho parou de se mexer, eu perdi meu bebê!”. Uma carreira de médicos e enfermeiras se puseram em minha frente, levaram-me para a sala de cirurgia e realizaram uma cesárea de emergência, primeiramente inserindo um ferro em meu útero sem minha permissão. Esperaram eu não sentir mais meu filho para finalmente cuidarem de mim. Meu menino não cabia mais no meu útero. Sua cabeça nasceu roxa e amassada, ele era maior do que os outros recém-nascidos. Levaram ele da sala, não consegui o segurar nos meus braços. Eu estava dopada, atordoada e ouvindo comentários rudes que eu nunca desejaria que nenhuma mãe escutasse.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Relatos como o supracitado nos dão base para a importância do tratamento humanizado em um momento basilar da vida humana. Não se pode aceitar qualquer tipo de violência contra a mulher e local algum, principalmente onde surge a vida. As salas de nascimento vem sendo transformadas, muita das vezes, em locais de terror, marcando negativamente toda existência da mãe e de seu recém nascido. O cenário apresentado em um hospital e o tratamento dispensado à inúmeras mães deve ser permeado pela alteridade, pela ética, pela empatia e, especialmente, pelo amor que se reflete no sublime momento em que uma mãe põe toda sua esperança na humanidade, em formato de criança.

REFERÊNCIAS

ANDRADE. C. G. de; NASCIMENTO. L. C. do; SANTOS. K.F.O. dos. *Relato de Puérperas acerca da violência obstétrica nos serviços públicos*. In: *Revista de Enfermagem*. UFPE, 2017.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro gráfico, 1988.

CASTRO. T. D. V. de (Coord.). *Violência obstétrica em debate: diálogos interdisciplinares*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

HRYNIEWICZ. Severo. *Para filosofar hoje*. 5 ed. Rio de Janeiro: Edição do autor, 2001.

JAPIASSÚ, Hilton & MARCONDES, Danilo. *Dicionário básico de filosofia*. 4.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006

MARRA, Rodrigo Bandeira. *Silêncio de um, ascensão de outros*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

ANDRADE. C. G. de; NASCIMENTO. L. C. do; SANTOS. K.F.O. dos. *Relato de Puérperas acerca da violência obstétrica nos serviços públicos*. In: *Revista de Enfermagem*. UFPE, 2017.

GT5. Educação para todos

A INCLUSÃO E A FORMAÇÃO DO ALUNO COM TEA

Eline Arruda
Luanya Alves
Thais Farinha

Este resumo expandido visa apresentar a relação entre o professor e alunos com transtorno do espectro autista (TEA) e também expor as dificuldades enfrentadas para que eles consigam alcançar o objetivo proposto.

O transtorno é caracterizado pelo desenvolvimento neurológico normalmente apresentados nos primeiros anos de vida, pois é nesta fase que há maior necessidade de comunicação, de interação social, manejo de diversos objetos e em alguns casos mais raros a criança é diagnosticada logo após o seu nascimento. Podendo ser identificado no atraso da fala, dificuldade no desenvolvimento motor e no social, também identificado por brincadeiras diferenciadas e repetitivas. Há crianças com TEA que apresentam hipersensibilidade auditiva (percebem sons com uma percepção de detalhes mais aprofundada, vendo detalhes de um conjunto individualmente).

Imagine que você vai à casa de uma conhecida. Essa casa está enfeitada com balões, crianças correm de um lado para o outro, felizes. Um bolo e vários docinhos estão em cima da mesa. A cena mostra a você que ali está ocorrendo uma festa. O autista, em geral, não consegue perceber isso de imediato, a não ser que seja avisado. Ele vê todos os detalhes (balões, bolo, crianças correndo) de forma separada, usualmente como flashes de imagens fotográficas. Ele vai reparar que existem mais balões rosas que azuis, que a mesa do canto está em assimetria com a mesa do centro e que a luz não está funcionando corretamente. Essa precisão detalhista é indispensável em certas profissões, como no desenvolvimento de projetos de tecnologia da informação, mas pode dificultar algumas situações. (ADRIANA TORRES – 2018)

A criança que possui TEA tem dificuldade na socialização e comunicação, devido a isto não consegue interagir com pares da mesma idade. Há casos dentro do espectro autista em que alguns possuem resistência na quebra de rotina, como por exemplo sua rotina ao entrar em sua sala de aula, caso o professor esqueça de cantar a música de chegada ou mude o horário de cantá-la ele poderá apresentar comportamentos héteros ou auto agressivos. Para evitar situações delicadas como está e situações futuras é necessário que o docente faça uma previsibilidade, salientando que futuramente

haverá uma quebra de rotina e irá alterar os horários e o funcionamento da aula, o que ocasionará uma melhor compreensão da quebra de rotina externa.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96, no capítulo V que se trata sobre a educação especial a qual garante o acesso e permanência de uma criança com o espectro no ensino regular. Apesar da educação para todos ser garantida por lei, infelizmente a realidade é completamente diferente do que é assegurado pela LDB. As escolas ditas inclusivas não apresentam estruturas apropriadas para suprir as necessidades de um aluno atípico com múltiplas deficiências, não possuem interpretes para autistas surdos, rampas para cadeirantes, roupas de acesso e até mesmo profissionais aptos a cumprir com excelência e maestria seu ofício de mediador do conhecimento e formação do aluno como cidadão. Também não possuem salas de AEE (sala de atendimento educacionais especializado) e até mesmo encontros psicopedagógicos escolares.

Há discentes com TEA que não possuem capacidades cognitivas de acompanhar os demais alunos nas atividades integrais propostas pelos professores, por isso cabe ao docente preparar individualmente atividades adaptadas de acordo com a necessidade de cada um desses alunos. Cabe ressaltar que o professor deve estar atento aos avanços dos discentes para elevar o nível de dificuldade de cada exercício até que o aluno consiga estar no mesmo nível de aprendizagem com os demais, de modo consequente ele se sentirá valorizado e acolhido no ambiente escolar.

Dentre toda problemática citada acima, vale ressaltar que há problemas além do corpo docente. Devido a disfunção neurológica do espectro autista que ocasiona as mudanças de comportamentos em determinadas situações, tais como agressividade, choro, gritos, stim ou estereotípias (movimentos repetitivos que podem ser linguísticos, motores e até de posturas, que ajudam na auto regulação e é feito muita das vezes sem perceberem, pois, acontecem de maneira irracional. Em ambientes estressantes ajudam a controlar a ansiedade e ao tentar conte-los pode ocasionar em crises.) Estes comportamentos involuntários causam estranheza aos demais alunos que por sua vez zombam, repetem em forma de brincadeira maldosa, fazendo com que o Neuroatípico se sinta constrangido ao sofrer o bullying.

De acordo com “sociedade autista nacional do Reino Unido” mais de 40% das crianças autistas sofrem bullying, principalmente nas escolas, essas situações tem um impacto muito grande para o autista e para sua família, podendo tornar sua experiência acadêmica devastadora. Além disso pode acarretar baixa autoestima, baixa produtividade escolar, ansiedade intensa e ainda há casos em que acabam por sair definitivamente da escola, devido ao medo causado pelo convívio social, causando extrema introversão. As crianças com Autismo são mais vulneráveis ao bullying, devido a sua dificuldade de socialização, em manter contatos visuais, entender figuras de linguagens, se comunicar, isso acontece principalmente quando o agressor se faz de amigo exageradamente simpático (sendo irônico ou sarcástico), o Neuroatípico pode acreditar que essa demonstração de afeto seja verdadeira, sendo mais uma vítima sem se dar conta das reais intenções do agressor. Contudo é de extrema

importância que os responsáveis, junto com o corpo docente da escola estejam atentos a quaisquer tipos de sinais, que conversem com as crianças e façam perguntas de formas diretas, é importante também que todo caso de bullying sejam levados a direção escolar para que as medidas necessárias sejam tomadas. O professor deve estar em estado de alerta para que essas situações sejam evitadas e devem se mostrar dispostos a fazer com que esse quadro mude, para que não haja danos maiores para a vítima nem para sua família. Cabe ao professor tentar entender o agressor do bullying, pois quem o comete pode estar usando-o como uma forma de defesa, por também já ter sofrido bullying, ou outros tipos de preconceitos, neste caso há necessidade de leva-lo para o atendimento psicopedagógico escolar e se aprofundar nisso, pois segundo o psiquiatra e doutor Augusto Cury, por detrás de uma pessoa que fere, há sempre uma pessoa ferida. Há diversas formas de trabalhar o respeito, diferenças de culturas, empatia, solidariedade dentro do ambiente escolar, em primeiro lugar podem trabalhar as diferenças entre pessoas, deixando claro as crianças que somos todos iguais, mas com jeitos e limitações diferentes, podem trazer teatrinhos, vídeos, indagações sobre o assunto e como fixação pedir para os alunos produzirem cartazes com desenhos representando situações do bullying. De maneira a levar à conscientização sobre o que é o TEA tendo como objetivo de alcançar a isenção da ignorância dos alunos sobre o assunto como finalidade o desenvolvimento da equidade e do caráter justo em cada criança.

Como resultado terá uma educação equalizadora que oferece ensino de qualidade a todos, com a proposta de incluir o aluno dito diferente de modo integral com vivência satisfatória em sociedade, e aos ditos normais a proposta de prepara-los para conviver de forma amigável em sociedade com as diferenças e limitações de cada um. Levando-os a compreender que para gozar de uma vida plena é necessário ajudar uns aos outros, pois segundo Durkheim só tem uma vida em sociedade quem é capaz de assimilar os valores, hábitos e costumes que definem a maneira de ser e agir.

Mediante tudo que foi dito sobre a educação inclusiva dos autistas no ensino regular, todas as problemáticas e propostas apresentadas, estudos apontam que com os preparos adequados de todo corpo docente e um ambiente escolar tranquilizador ao qual estimula a aprendizagem, o desenvolvimento motor e cognitivo, alcançará com êxito a formação integral do aluno com TEA, preparando-os para enfrentar todas as dificuldades de viver em sociedade.

Referências

- <https://pebmed.com.br/como-identificar-o-transtorno-do-espectro-autista/>
<https://educacaointegral.org.br/reportagens/autismo-escola-os-desafios-necessidade-da-inclusao/>
<https://www.opopular.com.br/noticias/ludovica/blogs/viva-a-diferen%C3%A7a/viva-a-diferen%C3%A7a-1.925289/autismo-e-bullying-1.962122>
<http://www.associacaoinspirare.com.br/wp-content/uploads/2020/08/AUTISMO.pdf>

CASOS DE BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO INSTRUMENTO DA CULTURA DA PAZ

Cristiane Dutra Rodrigues Garcez Teixeira

INTRODUÇÃO

No caso deste resumo, estamos abordando os denominando “conflitos escolares” aquelas disputas que surgem a partir de relações sociais e/ou jurídicas originadas no ambiente da escola e no seu entorno, envolvendo alunos; professores; família e a comunidade. Compreendemos que a utilização do método de resolução de conflito da mediação ajudaria a resolução de demandas no ambiente escolar.

Segundo Álvaro Chrispino a mediação escolar é um método de caráter voluntário e confidencial, conduzido por um terceiro imparcial, que é o mediador, que promove a aproximação entre as partes em litígios, permitindo pôr um fim no conflito.

A metodologia aplicada ao presente artigo é a revisão bibliográfica acrescida de relatos obtidos no campo por meio de pesquisa empírica onde houve o conflito escolar com aplicação da mediação de conflito.

Podemos relatar também o o estudo de casos que consiste na descrição de um conflito escolar que não foi resolvido e originou uma demanda judicial no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro com a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

ENTENDENDO OS CONFLITOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

O conflito, segundo Álvaro Chrispino é tomado como uma dimensão natural e inevitável da existência humana, portanto faz parte do ser humano e da sociedade contemporânea. Entendemos que as opiniões divergentes e até mesmo maneira diferentes de interpretar tais opiniões, fatos que geram conflitos pessoais e interpessoais são geradores do conflito e aprender a administrar e dialogar sobre o mesmo pode ajudar na composição.

Neste sentido, observamos que aprender a lidar com o conflito significa crescimento, ele não pode ser interpretado como algo ligado a sentimentos negativos e sim, como algo positivo que permite a sua exposição.

Dentro dessa ótica, o respeito mútuo é uma condição basilar para o convívio em qualquer sociedade, com isso podemos almejar a cultura mais pacífica, tendo cidadãos mais pacíficos e menos litigioso.

Frisa-se que o conflito no ambiente escolar não é diferente, pois, a escola é o palco acolhedor desse conflito, nela temos várias espécies de pessoas convivendo de acordo com suas crenças, diferenças culturais, classe econômicas e sociais em um ambiente agregador ao desenvolvimento humano.

As dificuldades da própria vida em sociedade e a própria degradação dos valores éticos, são propulsores de conflitos mais precisamente no ambiente escolar e quando tais conflitos não são trabalhados pode ensejar uma manifestação violenta, causadora de processos judiciais cíveis e até mesmo criminais. Os conflitos escolares são uma realidade nas escolas Brasileiras, seja eles oriundo de relação aluno, professor, direção, Orientadores Pedagógicos, pais, colaboradores, etc. Imperiosos ressaltar que dentro dos conflitos escolares temos o Bullying.

No ambiente escolar os casos de bullying é uma realidade por diversos motivos, que segundo Álvaro Chrispino a massificação da educação trouxe diferentes tipos de alunos, culturas e Princípios e com isso vários conflitos de toda natureza que quando não trabalhados podem provocar uma manifestação violenta.

A lei 13.185/2015 institui o Programa de combate à intimidação sistemática (bullying), que provê a realizações de programas e ações do Ministério da Educação, e de suas secretarias a fim de coibir tal prática, definindo os casos e as atitudes que configurem o bullying., tais como ataques físicos, ameaça, insultos, etc. Com a publicação da Lei 13.663/2018 onde se é atribuído a responsabilidade da escola na promoção de medidas de combate ao bullying, e a realização de programas de combate a tal prática vem sendo utilizado.

Convém exemplificar o Município de Petrópolis, Rio de Janeiro, que através do Programa Justiça Restaurativa, instituído pela Lei Municipal 7.532/2017 instituiu uma política de combate à violência escolar conhecida como Petrópolis da Paz.

A MEDIAÇÃO DE CONFLITO E SUA EFICÁCIA

A Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 5º, XXXV elenca que a Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, contudo a ela trouxe uma grande movimentação na esfera do Judiciário.

A consagração dos direitos fundamentais houve uma procura maior do cidadão na busca de seus direitos ocasionando a procura da justiça, nesse sentido, com a movimentação da sociedade e a

procura do Poder judiciário para ajuizamento de demandas, houve um aumento do número de processos. Com isso a estrutura do nosso ordenamento jurídico não estava preparada para o enfrentamento do grande número de litígios, ocasionando a não prestação jurisdicional adequada, uma vez que o Princípio Constitucional acesso à Justiça relaciona-se com um processo rápido e acessível.

Essas premissas apontam que os meios de resolução de conflito passaram a ser uma alternativa aos serviços judiciários prestados pelo Estado para que as demandas sejam contornadas ou mesmo solucionadas por outras vias, sendo o Judiciário a última opção.

É imperioso ressaltar que tanto a Constituição de 1988 a Emenda Constitucional de n. 45/2004 a Resoluções de n. 125/2010 e de n. 225/2016, a Lei n. 13.140/2015, foram fundamentais para o surgimento de uma diversidade de normas e Leis que permitiram a estimular a mediação de conflito.

A partir dessa ideia não podemos deixar de ressaltar que o conflito faz parte do cotidiano e participar dos meios alternativos de solução de conflito é opcional das partes, pois todos os casos são passíveis de mediação. A percepção de que ela seria mais adequada para tratar aquelas disputas, em que as partes envolvidas nos conflitos tenham relações continuada.

Na mediação as partes podem ter a oportunidade da resolução em definitivo do litígio, uma vez que o diálogo é restabelecido pelas partes, existe a vontade de resolução voluntária, a celeridade processual, é alcançada, pois não estariam presos a muito tempo aguardando a tutela jurisdicional.

Com isso podemos perceber que o objetivo do oferecimento dos métodos de resolução de conflito, principalmente da mediação, seria a possibilidade das partes de se posicionarem perante o litígio sem a intervenção do judiciário, até mesmo porque a função do judiciário é a aplicação da Lei, sem necessariamente ser resolvido o problema existente entre as partes.

O método de resolução da mediação permite que um terceiro interessado sem poder decisório que escolhido e aceito pelas partes, auxiliar a estimular e identificar ou desenvolver soluções consensuais para controvérsias.

É imperioso ressaltar que segundo Almeida Tânia a mediação de conflitos é regida por elementos como a voluntariedade das partes, a confidencialidade, liberalidade, objetivando que as próprias partes proponham maneiras e soluções de resolução amigável do conflito.

Sendo certo que sobre esse olhar restaurativo tratando o conflito que o método de mediação no ambiente escolar se solidariza com o fortalecimento das relações com objetivo de liquidez futura do conflito.

A utilização da mediação no tratamento de conflitos em relações continuadas como no ambiente escolar, na área de família, vem se demonstrando eficaz pois existe o preparo de pessoas para viverem melhor com os outros e que aprende a administrar os conflitos existentes.

As ferramentas de mediação, escuta ativa, acolhimento, auxiliam na eficácia do método que é um instrumento de legitimação e participação no diálogo, demonstrando interesse com perguntas que estimulam a participação.

MEDIAÇÃO ESCOLAR E SEUS REFLEXOS

A mediação escolar como método de resolução e conflito está cada vez mais presentes na realidade escolar brasileira. Podemos citar aqui alguns projetos que prioriza a pacificação dos conflitos, um deles é realizado pela Prefeitura de Petrópolis que criou o projeto de Justiça Restaurativa – Petrópolis da Paz através da Lei 7532/2017 na qual a utilização do método de mediação para atenuar os conflitos existentes no ambiente escolar.

A escola é um ambiente agregador, precisar focar na política da paz e as melhorias que irá trazer nas relações interpessoais e a prática da mediação que valoriza o diálogo e a comunicação pacífica entre as partes pode contribuir para a superação e desenvolvimento coletivo e pessoal.

Podemos elencar um caso concreto, ou seja, uma situação fática que houve a utilização da mediação criando, onde houve a oportunidade interessante de comunicação entre as partes envolvidas no conflito.

METODOLOGIA

A metodologia eleita para o desenvolvimento da pesquisa é a revisão bibliográfica e a etnografia, cujo objetivo principal é a observação, a descrição detalhada e a interpretação dos casos concretos, através da explicitação das práticas verificadas durante o trabalho de campo.

Sem descurar de uma densa revisão bibliográfica, a pesquisa contempla a análise de casos concretos, selecionados a partir da observação do comportamento humano de pessoas envolvidas em conflitos escolares, sendo uma pesquisa ainda em andamento. Os conflitos escolares parecem encaixar-se no contexto de relações continuadas, em que se recomenda o uso da mediação ao invés das soluções judicializadas.

O conceito de relação continuada diz respeito aos casos concretos em que, após a proposta de solução do conflito específico em que se vêm envolvidas, as partes necessitam continuar se

relacionando, como acontece entre pais separados com filhos, ou, no caso deste projeto, entre pais de alunos, Coordenação Pedagógica e Direção da Escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho relata o estudo dos conflitos ocorridos no ambiente escolar e no seu entorno, e como a utilização da mediação de conflitos na rede educacional pode trazer melhoria para a sociedade, tendo como arco relevante a Resolução 125/2010 do CNJ que inseriu em todos os Tribunais do País a determinação para criação dos centros de resolução e conflito.

Posteriormente a Lei 13.105/2015 e na Lei de Mediação 13.140/2015 houve o grande impulso para os meios de resolução de conflito ter um novo olhar tendo os meios alternativos vindo como um auxílio de poder judiciário para efetivar a prestação jurisdicional,

A promessa da mediação que transforma para o bem e sua utilização no ambiente das escolas como meio de resolução e pacificação dos conflitos a fim de objetivarmos uma cultura pacificadora, ao nosso olhar pode representar um grande avanço para melhoria das relações entre todos os envolvidos.

Importante mencionar que as escolas refletem a sociedade que vivemos sendo necessário a administração do conflito existente em seu ambiente pois é através da educação o instrumento para transformação de vidas.

É imperioso ressaltar que a mediação como ferramenta para transformar crianças e jovens para que as mesmas aprendam a lidar com o conflito de forma positiva e eficaz. E ainda como a utilização da mediação pode contribuir para uma cultura pacificadora com uma sociedade menos litigiosa e com menos processos judiciais.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma de (Org.). *Manual de Mediação Judicial*. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasil. 2012.

BAPTISTA, Barbara Gomes Lupetti. *Os Rituais Judiciários e O Princípio da Oralidade*. págs. 189/203, Porto Alegre: Editora Sergio Antônio Fabris, 2008.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Décima Terceira Câmara Cível. Decisão Monocrática proferida pelo Desembargador Relator Agostinho Teixeira. Autos de número 0398390-07.2012.8.19.0001, decisão em 14/10/2015 Disponível em <www.tj.rj.jus.br>. Acesso em.*

FILPO, Klever Paulo Leal. *Possibilidades e Perspectivas de Utilização do Método Etnográfico para uma Pesquisa Jurídica Libertadora*. CONPEDI. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/>. Acesso em: 27 mai. 2012.

_____. *Dilemas da Mediação de Conflitos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*. 2014. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro.

KANT DE LIMA, Roberto. *Por uma Antropologia do Direito, no Brasil*. In: *Ensaio de Antropologia e de Direito*. ; MISSE, Michel. (Coord.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MARTÍN, Nuria Belloso. *A Mediação*. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas Cesar (Orgs.). *Justiça Restaurativa e Mediação – políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais*. Ijuí: Editora Unijuí, 2011.

PANTOJA, Fernanda Medina. *Da Mediação Incidental*. In: PINHO, Humberto Dalla Bernardina de (Coord.). *Teoria Geral da Mediação à Luz do Projeto de Lei e do Direito Comparado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp.185-240.

SIMIÃO, Daniel, et al. *Sentidos de justiça e reconhecimento em formas extrajudiciais de resolução de conflitos em Belo Horizonte*. In: *Conflitos, Direitos e Moralidades em Perspectiva Comparada*. KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin. (Orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

SOUZA, Ana Maria Martins de; DEPRESBITERIS, Léa; MACHADO, Osny Telles Marcondes. *A Mediação como Princípio Educacional – Bases Teóricas de Abordagens*. São Paulo: Editora Senac, 2004.

TÉBAR, Lorenzo. *O Perfil do Professor Mediador – Pedagogia da Mediação*. São Paulo: Editora Senac, 2011.

WARAT, Luis Alberto. In: MEZZARROBA, Orides et. al. *Surfando na Pororoca:ofício do Mediador*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. III.

_____. *Pensem Algo Diferente em Matéria de Mediação*. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas Cesar (Orgs.). *Justiça Restaurativa e Mediação – políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais*. Ijuí: Editora Unijuí, 2011.

A EDUCAÇÃO COMO POSSIBILIDADE DE UMA VIDA DIGNA PARA TODOS: REALIDADE OU UTOPIA?

Jersica Priscila Mendes de Almeida
Rosa Maria Goes Davico
Rosimeri Maria Barbosa

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo compreender a relação entre a educação e transformação social. Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é um direito de todos, porém é de conhecimento público que nem todos têm acesso à educação. Vale ressaltar que, quando uma pessoa busca novos conhecimentos e está disposta a aprender, ela se torna um ser humano capaz de buscar melhores condições de vida. Sendo a educação um direito de todos é, portanto, um direito de qualquer pessoa seja ela criança, adolescente, jovem, adulta ou idosa. Nessa perspectiva optamos por aprofundar nosso estudo voltado para a Educação de Jovens e Adultos e, assim, trazer Paulo Freire e seus pressupostos teóricos para fundamentar este estudo, através da sua luta por uma sociedade mais humana, justa e menos desigual.

O que é a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e como funciona? Quais são os principais objetivos da EJA?

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma Modalidade de Ensino da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental e Médio e tem como objetivo possibilitar o acesso à educação para as pessoas que não tiveram oportunidade de iniciar e/ou de concluir seus estudos.

O que é a EJA no Brasil?

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) se faz notável no Brasil desde a época de sua colonização com os Jesuítas que se dedicavam a alfabetizar (catequizar) tanto crianças indígenas como índios adultos em uma intensa ação cultural e educacional, a fim de propagar a fé católica juntamente com o trabalho educativo. Através de igrejas, ONGS e das pessoas que tem empatia, que começou a alfabetizar adultos. Somente a partir da década de 40 que a EJA foi conhecida pela legislação, porém, tinha muita evasão de alunos pois não era uma coisa boa porque não tinha o método necessário para formar o aluno.

Freire (2000), um dos educadores de maior relevância na educação brasileira, aponta que “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”, enfatizando a

importância da educação como mola propulsora da transformação social. Para ele a educação é uma forma de libertação e de ação do homem sobre o mundo. Essa ação por sua vez produz mudanças, portanto a educação não é um ato neutro, o do ato de educar é um ato político.

Segundo Faria (2017) “O Perfil do aluno da EJA”. O perfil do aluno da rede pública são na sua maioria trabalhadores proletariados, desempregados, dona de casa, jovens, idosos, Portadores de deficiências especiais. São alunos com suas diferenças culturais, etnia, religião, crenças.

OBJETIVO

Estudar a história da Educação de Jovens e Adultos no Brasil

Analisar os métodos de ensino utilizados na Educação de Jovens adultos nos anos iniciais do Ensino Fundamental

Fazer com que as pessoas compreendam que nunca é tarde para concluir um processo de aprendizagem.

Apresentar a realidade da Educação de Jovens e Adultos no Brasil.

METODOLOGIA

Pesquisa Bibliográfica que compreende o levantamento da bibliografia já publicada em forma de livros, periódicos (revistas), teses, anais de congressos, indexados em bases de dados em formato on-line ou cd-rom.

DISCUSSÃO

Segundo de DI PIERRO, JOIA, RIBEIRO (2001), a EJA se constituiu como tema de política pública, no Brasil, a partir dos anos de 1940. Mas bem antes, já havia a necessidade de oferecer educação aos adultos, como consta na Constituição de 1934. Mais tarde em 1947, entendia – se a EJA como peça fundamental na elevação dos níveis educacionais da população em seu conjunto. Além do enfrentamento direto do problema do analfabetismo adulto, já ocorria os efeitos positivos da educação dos adultos, sobre a educação das crianças, ambas componentes indissociáveis de um mesmo projeto de elevação cultural dos cidadãos.

Porém, em 1964 com o golpe militar, deu-se uma ruptura nesse trabalho de alfabetização, já que a conscientização proposta por Freire passou a ser vista como ameaça para a ordem instalada e seus promotores duramente oprimidos.

A partir de 1969, o governo federal organizou o MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização), que era um programa voltado a oferecer alfabetização a amplas parcelas de adultos analfabetos nos vários cantos do país. O MOBRAL chegou ao fim em 1985, por questões políticas. Depois, foi criada a FUNDAÇÃO EDUCAR, que apoiou iniciativas de governos estaduais e municipais e entidades civis, abrindo mão do controle político pedagógico, que caracterizara até então a ação do MOBRAL.

Houve outros programas governamentais que possibilitaram a educação não formal com a escolarização de Jovens e Adultos, por meio de programas mais extensivos de educação básica. A Lei Federal 5.692, que em 1971, consagrava a extensão da educação básica obrigatória de 4 para 8 anos, constituindo o ensino de primeiro grau, e também dispôs as regras básicas para o provimento de educação supletiva, corresponde a esse grau de ensino aos jovens e adultos.

Um componente importante do atendimento educativo da Lei 5692/71 às pessoas que não realizaram, na idade própria, a escolaridade obrigatória, foi a flexibilidade. Prevista na letra da lei, ela se concretizou na possibilidade de organização do ensino em várias modalidades: nos cursos supletivos; nos centros de estudo e no ensino à distância, entre outros. Nos cursos frequentemente vigoram a presença obrigatória e a avaliação no processo é mais acelerada. Nos Centros de estudo, é oferecido aos alunos, material didático e a frequência é livre. A avaliação no processo é feita periodicamente. E no ensino à distância, são os que se realizam por televisão, em tele postos que combinam reprodução de programas em vídeo.

A nova LDB (Lei de Diretrizes e Bases), promulgada em 1996, diluiu as funções do ensino supletivo nos objetivos e formas de atendimento do ensino regular para crianças, adolescentes e jovens. Manteve a ênfase nos exames, e ao rebaixar a idade mínima, para o acesso a essa forma de certificação, foi de 18 para 15 anos no ensino fundamental e de 21 para 18 anos no ensino médio.

A aprendizagem precisa ser assim compreendida em sentido amplo, como parte essencial da vida e todos independentemente da idade, todos têm o direito à de aprender, de a se forma, a ter uma profissão e conquistar seu espaço na vida educacional e profissional. De acordo com a lei 9.394/96, a Educação de Jovens e Adultos passou a ser uma modalidade da educação básica que contempla a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade aos estudos. É fundamental destacar a importância da EJA na formação dos idosos. A Constituição federal de 1988, no art.115 da Lei no 10.471,1 de Outubro de 2003, diz que: é dever da família, da sociedade do Estado amparar e assegurar a participação de pessoas idosas na comunidade em que vive, garantido a eles o direito à

vida, defendendo sua dignidade e seu bem-estar. A Educação de Jovens e Adultos exerce um papel fundamental no aprendizado para as pessoas que não concluíram seus estudos, por algum motivo.

O Estatuto do Idoso define que a educação é permanente como um processo, que possibilita promover a participação dos idosos, como cidadãos produtivos e que participem da sociedade, resgatando sua integração social e dignidade humana. Vale ressaltar que, o Estatuto procura alertar a sociedade, em geral como corresponsável, na valorização do idoso em todos os seus aspectos. A importância dos estudos na terceira idade é importante para o desenvolvimento cognitivo, psicológico e o processo de aprendizagem.

Segundo Gisele, artigo A Importância da Educação na Velhice: alunos idosos na EJA:

[...] além de ser uma forma de exercitar a mente, a aquisição de aprendizagens na velhice permite novas experiências sociais, funcionando como uma estratégia de enfrentamento frente às perdas que ocorre nessa fase da vida e como uma forma de lazer e obtenção de prazer. (DUY; BRYAN 2006, p.423-445 apud SCORALICK-LEMPKE e BARBOSA, 2012, p.650).

Segundo o artigo Agência do Estado (2020) “O Analfabetismo cai a 6,6%, mas 11 milhões não sabem ler e escrever no Brasil”. Quase seis em cada dez analfabetos no País são moradores da região Nordeste, onde houve ligeira piora no analfabetismo em relação ao ano anterior, contrariando a tendência das outras regiões. A taxa de analfabetismo do Nordeste é mais do que o dobro da nacional: 13,9%, com 6,2 milhões de pessoas nessa condição. Na região Sul, é de apenas 3,30%. Segundo BERINGUI, analista da Coordenação de Trabalho e Rendimento do IBGE, aponta que “a concentração de analfabetismo tem faixa etária e raça. A taxa de analfabetismo fica mais alta ainda se restringir as pessoas de 60 anos ou mais (de idade) e além disso da cor preta ou parda”.

RESULTADOS

Descreve-se na amostra estudada, que no Brasil ainda existe um grande percentual de analfabetismo. Sendo assim, precisa-se criar projetos e proposta para oferecer, o ensino para aquelas pessoas, que necessitam concluir seus estudos. Esse projeto será apresentado às escolas através de folder e cartazes, para mostrar a importância das pessoas jovens, adultas e idosas concluírem seus estudos.

CONCLUSÃO

Após a análise da pesquisa, percebe-se que o país precisa mudar leis e criar projetos para proporcionar uma educação básica digna para as pessoas, as quais ainda não concluíram os seus

estudos. Sendo assim, os governantes devem oferecer um ensino de melhor qualidade, capacitando os seus docentes, tornando-os aptos a aperfeiçoarem cada vez mais as suas metodologias de ensino, para que dessa forma ocorra a inclusão na sociedade desses jovens, adultos e idosos, para que sejam inseridos no mercado de trabalho. A EJA, transforma o indivíduo, lhe concedendo condições de estudo, ampliando e enriquecendo sempre mais seus horizontes. Todos têm o direito a educação, pois é a partir dela que as pessoas podem se tornar mais consciente e críticas e autônomas. A EJA pode contribuir neste processo.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Gisele. A Importância da Educação na Velhice: alunos idosos na EJA Disponível em: Acesso Escritos e Escritas na EJA| N.5 |2016.1 | 32

DI PIRRO, Maria Clara; JOIA, Orlando; RIBEIRO, Vera Masagão. Visões da Educação de Jovens e Adultos no Brasil. Caderno Cedes, ano XXI, nº 55, novembro/2001.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

FARIA, Maria. O Perfil do Aluno da Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: Acesso em 23 de Maio.2017.

Agência Estado. Analfabetismo cai a 6,6%, mas 11 milhões não sabem ler nem escrever no Brasil. Disponível em: Acesso em 15 de Julho de 2020

Planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constituicao.htm

Planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/98301/estatuto-do-idoso-lei-10741-03